



**RATIO - FACULDADE TEOLÓGICA E FILOSÓFICA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

MÁRCIA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA

**PENSÃO ALIMENTÍCIA: CAMINHOS TRILHADOS PELAS MÃES
QUE BUSCAM A DEFENSORIA PÚBLICA NA CIDADE DE
FORTALEZA E SUA ACESSIBILIDADE**

FORTALEZA – CE
2017.1

MÁRCIA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA

PENSÃO ALIMENTÍCIA: CAMINHOS TRILHADOS PELAS MÃES QUE BUSCAM A
DEFENSORIA PÚBLICA NA CIDADE DE FORTALEZA E SUA ACESSIBILIDADE

Monografia submetida à aprovação do Curso de Bacharelado em Serviço Social pela Faculdade Teológica Ratio, como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador (a): Prof. (a) Ms. Maria do Socorro Lima Martins Matos

MÁRCIA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA

PENSÃO ALIMENTÍCIA: CAMINHOS TRILHADOS PELAS MÃES QUE BUSCAM A
DEFENSORIA PÚBLICA NA CIDADE DE FORTALEZA E SUA ACESSIBILIDADE

Monografia como pré-requisito para obtenção do título de Bacharelado em Serviço Social, outorgado pela Faculdade Teológica Ratio, tendo sido aprovada pela banca examinadora composta pelos (as) professores (as).

Data de aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Prof. (a) Ms. Maria do Socorro Lima Martins Matos
(Orientador- FaculdadeRatio)

Prof. (a) Esp. Adryana Estácio Trummer
(Avaliadora - Faculdade Ratio)

Prof. (a) Ms. Virzângela Paula Sandy Mendes
(Avaliadora - Ratio)

Dedico esse trabalho primeiramente a Deus, pois sem ele nada sou, posteriormente a minha família, nas pessoas de meu esposo, e meus filhos.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer primeiramente a Deus por ter me dado o dom da vida e ser sua filha, ter ficado ao meu lado me dando força pra não desisti, pois são grandes os obstáculos que nos perseguem nos deixando fracos e que nos trazem a angustia. Em seguida minha família que sempre estiveram ao meu lado em especiais minhas filhas, Brunna Helena, Beatrys Jessika e Bianca Sofia que todos os dias aprendo com elas as limitações e decisões da vida, meu esposo Tiago José admiro sua paciência, minha mãe Odete que é minha referência de mulher guerreira e que nunca desistiu de lutar pelos seus sonhos.

Minhas colegas de sala que durante esse percurso de vida acadêmica vivemos momentos de aprendizados especiais e experiências fantásticas com a vivência dos seminários, as descobertas do conhecimento tudo muito gratificante são elas e eles da turma 311, que no final ficou 312. A todos os alunos, sem esquecer dos que desistiram e dos que continuam, minhas colegas de equipe; Carla Suiane, Evânia, Karol, Ana Paula, Alderli, Roberta, Elaine Justino, Eliane Lima, Flávia, Marceli, Edileia, Etelvina, D. Vânia, todos os alunos merecem meus agradecimentos. Escrevendo esse agradecimento passa um filme em minhas lembranças do primeiro semestre, quando tudo começou.

Do corpo docente maravilhoso que tive o privilegio de conhecer e oportunidade de ser aluna, de professores tão competentes; Ana Paula, Keula, Lara Abreu, Nara, Erivânia, Cristiano, Guilherme, Assis Mota, Fernanda, Virzângela, e em especial Socorro Martins que no final do curso tive a oportunidade de ser sua aluna e confirma o que os alunos falam ao seu respeito, essa pessoa fantástica e maravilhosa de uma dedicação única.

Os profissionais que tive oportunidade de conhecer no caminho acadêmico, no estagio na Instituição Caritas que me acolheu e me ensinou ser uma pessoa melhor, a orientadora de campo Ana Maria, Paulo Jose. Os profissionais da construção do TCC, no campo da entrevista; Andrea Arruda, Mediatrix e as mães anônimas.

Todos que trilharam esse caminho juntos de descoberta e aprendizado só tenho a agradecer a total dedicação.

Amém.

Minha energia é o desafio,
minha motivação é o impossível,
e é por isso que eu preciso
ser, à força e a esmo, inabalável.

(Augusto Branco)

RESUMO

O presente trabalho busca entender como as mães procedem na busca de um direito amparado por Lei que é a questão da Pensão Alimentícia, um direito constitucional, que preza pela vida digna da criança e do adolescente que dela necessita. Nosso objetivo geral busca investigar os direitos e deveres das genitoras que tenham a necessidade de ir a busca do Órgão que a atenda que é a Defensoria Geral do Estado. Dentre os objetivos específicos procuramos identificar os entraves que as mães encontram, ao iniciar o processo de pensão alimentícia e o motivo que fez tomar tal decisão; descrever as dificuldades enfrentadas pelos Defensores Públicos, no atendimento do processo de pensão alimentícia; Essa monografia tenta esclarecer como esse processo se inicia e os órgãos responsáveis em atender essa demanda. Esse trabalho vem também, para frisar que o fato de essas mães por muitas vezes serem de vida economicamente vulneráveis, não as impede de garantir seus direitos, pois para isso recorrem a Defensoria Pública, que é um órgão do Estado que servirá como mediador para que os processos que lhes são designados sejam resolvidos rapidamente sem que necessite de uma audiência com um Juiz. A partir da experiência pessoal em buscar a garantia de direitos e a efetividade desse direito, interessou-nos discutir essa temática a partir das observações durante todo o processo. Trata-se de um estudo qualitativo, com pesquisa bibliográfica, documental e entrevista realizada com os profissionais da Defensoria Pública. Como resultado principal foi possível perceber a melhoria nos atendimentos, no sentido de todos que procuram a Defensoria não saem de La sem o devido atendimento.

Palavras-chave: Política Pública, Pensão Alimentícia, Família e Defensoria Pública.

ABSTRACT

This paper has a purpose of understand how mothers proceed when they pursue the right supported by law which is the child support issue, a constitutional right that values a dignified life for the children and teenagers who need it. Its general objective seeks to investigate rights and duties of the mothers who needs to pursuit the agency that gives fully support which is the Defensoria Pública do Estado. Its specific objectives can be separated in two parts: to identify obstacles presented to mothers when starting of child support process and their reason to start the process. Also to list and describe the difficulties faced by the public defenders on attending the child support process;. This undergraduate thesis seeks to clarify how the process begins and how the responsible agencies meet that request. This paper also seeks to emphasize the fact that even if those mothers are often in a situation of economical vulnerability it does not prevent them to ensure their rights, since they are able to appeal to the Defensoria Pública, a governmental agency which intercedes in a manner that cases are quickly closed without requiring a court hearing with a Judge. From a personal experience perspective looking for ensures the law and effectiveness of this right, it made me interested in discuss this theme from observations made throughout the whole process. This is a qualitative study, with bibliographical research, documentary and interview conducted with the professionals of the Defensoria Pública. As a main result, it is possible to perceive the improvement in the assistance, in the sense that all those who seek the Defensoria Pública does not leave without proper care.

Key-words: Public Policy, Child Support, Family and Public Defender.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CC - Código Civil

CF - Constituição Federal

CEDECA - Centro De Defesa Da Criança E Do Adolescente Do Ceara

CLT - Código Das Leis Trabalhista

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

DNA - Ácido Desoxirribonucleico

DPEC – Defensoria Pública do Estado do Ceará

DPGE - Defensoria Pública Geral do Estado

ECA - Estatuto Da Criança e Do Adolescente

FDCA - Fóruns De Direitos Da Criança e Do Adolescente

FEBEMCE - Fundação Estadual Para O Bem- Estar Do Menor

FGTS - Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço

FUNABEM - Fundação Nacional Do Bem- Estar Do Menor

IBGE - Instituto Brasileiro De Geografia e Estatística

ICM - Instituto Carneiro De Mendonça

INPS - Instituto Nacional De Previdência Social

JECC – Juizados Especiais Cíveis e Criminais

LOAS - Lei Orgânica De Assistente Social

ONU - Organização Das Nações Unidas

PLS - Projeto de Lei do Senado

SAM - Serviço De Assistência a Menores

SGD - Sistema De Garantia De Direitos

TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

UNICEF- Fundos Das Nações Unidas Para A Infância

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Fórum Clóvis Beviláqua
Figura 2	Núcleo Psicossocial

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS	21
2.1. História da Política Pública	21
2.2. Políticas Públicas para Criança e Adolescente	25
2.3. Sistema de Garantia de Direitos - SGD	29
2.4. O Defensor Público: Seu conceito e sua História	32
3. PENSÃO ALIMENTÍCIA COMO DIREITO CONSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	37
3.1. Direito x as Leis que amparam a Família	41
3.2. Conceito de Família e seu “Dever”	46
3.3. Pensão Alimentícia como Direito Constitucional para Criança e Adolescente	53
4. PESQUISA DE CAMPO E SEU DESENVOLVIMENTO	57
4.1. Histórico do campo de pesquisa: Defensoria Pública de Fortaleza	59
4.2. O Desenrolar da Pesquisa na 18º Vara de Família Do Fórum Clóvis Beviláqua	61
4.3. Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE	65
4.4. Momentos da Pesquisa	73
4.5. Aquisição de Novos Conhecimentos	74
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	77
REFERÊNCIAS	79
APÊNDICE A – Roteiro de entrevistas com os Profissionais do primeiro atendimento	85
APÊNDICE B - Roteiro de Entrevista com as mães (método de observação)	86
APÊNDICE C – Roteiro de entrevista com o Defensor Público para coleta de dados .	87
ANEXO A – Termo de Consentimento Livre e esclarecido – TCLE	89

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho investiga e busca identificar, o atual mundo familiar e suas adversidades, no que se diz respeito à família, na contemporaneidade, no universo em que as mães assumem um papel cada vez mais significativo no que se refere ao sustento de seus lares, em que na maioria das vezes, não se percebe a ausência de uma figura masculina (no caso um pai).

Esse trabalho é fruto da pesquisa, que versa sobre o tema Pensão Alimentícia: Trajetória trilhada pelas mães que buscam a Defensoria Pública na cidade de Fortaleza. Com ênfase especial nas mães e seus caminhos trilhados e acessibilidade a esse direito.

O despertar por esse tema me¹ fez lembrar, quando vivenciei essa experiência de lutas e desafios à procura de um direito já reconhecido por lei, mas que na prática, difícil de conquistar.

Mãe solteira de duas filhas adquiridas na adolescência de um namorado que nunca quis assumi-las, a cada dia que passava os dias ficavam difíceis, mesmo trabalhando e morando com minha mãe as despesas das crianças só aumentavam, os alimentos, o vestuário, os remédios, o lazer, o colégio, etc. Foi então, que tomei a decisão de ir em busca desse direito, “pensão alimentícia” e que tivesse no registro das meninas o nome do pai, pois fui orientada que o processo de pensão de alimentos é acompanhado com investigação de paternidade.

O primeiro passo foi ir à Defensoria Pública, pois não podia pagar advogado particular, que está localizado no Fórum Clóvis Beviláqua para dar início ao processo de pensão alimentícia, e que logo no início enfrentamos os primeiros desafios que foi a necessidade de chegarmos muito cedo para conseguir a senha de atendimento.

Um caminho desconhecido e muito burocrático, apesar de, a causa ser de extrema urgência tivemos que ir repetidamente por muitos dias, que geraram meses. Ao longo do processo aparecem muitas surpresas que o deixaram mais lento, como o não comparecimento do Defensor, o acusado não recebe a intimação, a renovação de data é de quase 15 dias após a data presente devido a demanda, ou seja, são infinitas situações, mas que com essa busca pudemos sempre observar os diálogos e murmúrio das mulheres ali presentes, que acabou por criarmos uma interação que o momento permitia-nos e nos conhecermos melhor.

¹ Peço licença ao leitor para me dirigir na primeira pessoa, uma vez que trato da minha aproximação com o objeto de estudo.

Aqueles grupos de mulheres ali presentes com o mesmo interesse na conquista de direito, era caracterizada não só por mães, e sim, por mulheres que estavam cuidando de crianças e adolescentes (tias, mães, avós, madrinhas). Os diálogos eram os mesmos (demora no atendimento, dificuldade financeira, medo de perder o emprego devido à ausência frequente, não ter com quem deixar as crianças por isso às trazia consigo). Percebemos que tinham crianças sem alimentos e algumas sem pai e outras sem as mães, situações de vulnerabilidade e que podia desencadear situações das expressões da questão social.

Desde então, percebi que existia ali naquele espaço a possibilidade de fazer está pesquisa científica, pelas inúmeras situações de vulnerabilidades agrupadas em um só lugar e, variações de direitos violados, alimentos, cuidados, à vida em harmonia, etc., e que as vítimas são sempre as mesmas, crianças e adolescentes, causado por um ato indisciplinar do “Não pagamento” da pensão alimentícia por parte do pai.

Outra observação muito importante durante as frequentes visitas obrigatórias ocorridas no andamento do meu processo para conseguir a pensão alimentícia, foi a classificação da classe social dividida em C e D. Observamos também, a ausência da classe social dos miseráveis, os que estão excluídos do sistema capitalista, esses, talvez, nem tenham conhecimento dos seus direitos.

Ficamos a pensar, qual a postura correta que a mãe deve ter no alto do desespero quando não dispõem de alimentos pra suprir a necessidade de seus filhos, no espaço de tempo que acontece o processo da pensão alimentícia, e as crianças e adolescentes que vivenciam esse conflito “mãe x Estado”. O que fazer? Qual orientação a dar a essas crianças que passam por esses momentos difíceis e de muita tensão.

O risco que essas crianças correm vivenciando essa situação delicada de não ter como prover seus alimentos, e que na maioria das vezes, moram em bairros de alto risco, que envolvem violência urbana, tráfico de drogas, prostituição, um caminho obscuro e algumas vezes sem volta.

Voltamos a repensar se fosse diferente, a genitora recebesse esse direito de forma rápida e eficaz, ou se, no tempo que ocorresse o processo de recebimento desse direito de pensão alimentícia, o Estado proporcionasse a esses o recebimento do benefício de cesta básica de alimento até ser executado o dia e valor do pagamento da pensão alimentícia, uma política social de prevenção à fome, e das outras atrocidades que poderiam acontecer, um olhar singular a essa situação bem vulnerável.

O fato é que na prática não acontece desse modo, e que o gesto indisciplinar do “não pagamento” de pensão alimentícia ou a demora na execução de alimentos, pode mudar

caminhos de mulheres, crianças e adolescentes, caminhos esses, não muito saudáveis para todos os envolvidos e para a sociedade, e que pudesse ser fundamentado ou reproduzido para outras gerações.

Todos têm a responsabilidade de um olhar mais especial a essa expressão, pois é um tema vasto e de grande importância para o Estado, legislação, sociedade, pais, mães, crianças e adolescentes, temos um norte a seguir, a serem investigados nas suas expressões, dificuldades, limitações, a necessidade do profissional do serviço social na fase de intervenção na realidade social e constituir fonte de pesquisa.

Assim sendo, esse trabalho está relacionado à pesquisa de uma teoria geral da obrigação alimentar, tendo em vista obter resultados preliminares para uma pesquisa mais ampla sobre o direito a “Pensão de Alimentos”.

De acordo com Marques, (2010, p. 19), “o dever de alimentar é um instituto de cunho tipicamente familiar, a princípio fundado apenas no dever de mútua assistência conjugal e no parentesco, o chamado *jus sanguinis*”.

Segundo a lei Nº 9.278/96 da Constituição Federal de 1988 - CF, Art. 1º - É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família.

Segundo Marques (2010, p. 27), atualmente, “tem-se entendido, inclusive em nossa legislação, que o instituto dos alimentos, enquanto dever alimentar, deve ser estendido às uniões informais, em especial nas denominadas Uniões Estáveis”.

De acordo com o Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 - CF, “Dissolvida a união estável por rescisão, a assistência material prevista nesta Lei será prestada por um dos conviventes ao que dela necessitar, a título de alimentos. (Nº 9.278/96, CF/88)

Primitivamente, a obrigação alimentar apresentou-se como fato natural, através do qual se assegurava ao necessitado recursos essenciais à sua subsistência, caso este, não tivesse possibilidade de adquiri-los por meios próprios em que o Código Civil - C.C, explica. Segundo o Código Civil - C.C, em seu,

Art. 1.694: Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

² É um termo latino que significa "direito de sangue" e indica um princípio pelo qual uma nacionalidade pode ser reconhecida a um indivíduo de acordo com sua ascendência

Mas, possivelmente, alguns pais têm dificuldade de exercer uma postura mais correta, como por exemplo, ir à procura do Estado para pagar a pensão alimentícia que é de direito dos filhos, após uma separação, por iniciativa singular. No entanto, algumas vezes, depois do rompimento do casal, nasce consigo um sentimento de estranhamento com os filhos, fato que pode levar ao afastamento dos mesmos.

Segundo Marques (2010, p.38),

esta obrigação decorria do dever moral, configurando o chamado *officiumpietatis*³, “Obrigação alimentar” sem nenhuma ligação, portanto, com normas de direito positivo, mas sim, com o dever ético de solidariedade humana, é que impõe a obrigação moral de assistência mútua entre os membros de uma mesma família ou até mesmo de um grupamento social”.

A falta de solidariedade com seu ente familiar, “filho” e o comprometimento ético-moral de um representante familiar que desdenha de sua parceira e a vê como única responsável pelas obrigações alimentares em sua totalidade, o individualismo presente é internalizado nesse indivíduo. Percebe-se, que não é atitude contemporânea das mulheres arcarem com a obrigação de prover, para manter sua prole com o mínimo de dignidade.

Conforme Chizzoti (2009, p. 39), “quando alguém decide investigar um assunto determinando sua escolha, em geral, é feita em função de um interesse atual da intuição e reflexão pessoal, da formação antecedente, de meios exequíveis quais sejam tempo, recursos financeiros e humanos, equipamentos e etc..” Este foi exatamente o motivo da escolha, sobre o tema pensão alimentícia.

Alguns pais acham que a responsabilidade vital pelos filhos menores, deve ser apenas da mãe, seja ela separada ou mãe solteira, mas, na verdade, os cuidados de alimentação, vestuário, lazer e educação, são direitos da criança e do adolescente, e a lei informa de quem é a responsabilidade, regulamentando esses direitos, que inclusive, está incluso no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na Constituição Federal Brasileira de 1988.

Para a sociedade, isso não é algo positivo, as responsabilidades têm que ser divididas e cumpridas pelos pais e responsáveis, pois nós estamos falando de direitos de criança e adolescente. Se uma criança ou adolescente ficar sem alimento, inevitavelmente ela vai trabalhar em vez de estudar ou brincar e vai pular uma etapa fundamental de sua infância que será muito importante para sua formação humana.

³Não há precisão histórica para definir quando a noção alimentícia passou a ser conhecida. Contudo é cediço que a obrigação alimentar teve sua origem em Roma. Na época conhecida com OFFICIUM PIETATIS.

É de grande importância a discussão desse assunto na sociedade, pois quando se trata do direito alimentar ameaçado de uma criança ou adolescente, membro de uma família na sociedade, que não pode provê-las por si só seus alimentos, incomoda ou até mesmo transforma a estrutura familiar de forma negativa o que pode levá-la a vários conflitos ou confrontos, afetando o emocional de todos.

É interessante que os indivíduos envolvidos em conflitos familiares, no que se refere a pensão alimentícia, expressem o desejo de conhecer as leis que assistem essas crianças e adolescentes, para que não sejam pegos de surpresa pelo não cumprimento dessa lei constitucional.

Segundo relatos de França, (2011, p. 89), em novembro de 2011,

foi dado início a ação para amenizar o acúmulo de processos de pensão alimentícia, no Fórum Clóvis Beviláqua, o mutirão chamado “Afinal de Contas somos Família!”, ações dessa natureza são de suma importância para a sociedade e cidadania por obter resultados positivos.

De acordo com a coordenadora do Centro, juíza Jane Ruth Maia de Queiroga, “as audiências de conciliação objetivam finalizar os processos, regularizando o pagamento das pensões”. São durante essas audiências, que segundo explicação de França (2011, p. 90), “o devedor tem a oportunidade de provar que o débito já foi pago, quitá-lo ou parcelar a dívida, comprometendo-se a não atrasar as prestações futuras”. Acrescenta ainda, afirmando que “Todas as ações feitas para solucionar problemas sociais são bem-vindas, e de extrema importância para a família e a sociedade, isso significa que estamos caminhando em busca de uma sociedade igualitária de Direitos”.

Com isso, definimos as categorias Família, Política Pública, Pensão Alimentícia e Defensoria Pública, demonstrando um quarteto de indicações que facilite as observações e possamos responder as nossas dúvidas e entendimento as deficiências encontradas na sociedade, pois não existe sociedade sem regras, e por que as regras só são cumpridas, quando há a intervenção do Estado?

De acordo com a Constituição Federal – CF (1988), homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações quanto à pensão alimentícia; porém, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 90% dos casos de separação matrimonial, são as mães que ficam com a guarda dos filhos. (BRASIL, IBGE, 2015).

O que não pode ficar independente de qualquer coisa e decisão, são as crianças sem alimentos e no fogo cruzado dos pais, tem que ser tratado de imediato quem vai pagar a

pensão alimentícia. Ainda segundo dados do IBGE, os mesmos apontam que a guarda compartilhada, que é tomada em decisões conjuntas entre os pais, dobrou nos últimos anos.

De acordo com o artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988,

declara que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, ou seja, a obrigação de prestação de alimentos é tanto do pai quanto da mãe. A pensão nada mais é que um valor que deverá ser pago todos os meses por alguém que tem a obrigação de auxiliar no sustento de outra pessoa. (BRASIL, 2016)

A obrigação da pensão se estenderá até que o filho atinja a maioridade, já para os maiores, até que cessem os estudos. É bom lembrar, que pessoas que se encontravam em situações especiais podem pleitear a pensão, um exemplo, é quando filhos maiores que estejam doentes ou impossibilitados de trabalhar. (FERNANDES, 2015)

Em março de 2016, houve mudança na Lei Nº 13.105, em que a pensão alimentícia ficou mais rigorosa. Tendo em vista as especificidades de o crédito alimentar ser a sobrevivência do alimentando e dever de prover do alimentante, como é notório, a previsão de prisão civil do devedor de alimentos, no caso de “inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentar”. (CF, art. 5º, LXVII3). (PRUSSAK, 2016, p. 175)

O objetivo não é a prisão em si, mas sim compelir o devedor a arcar com o débito alimentar. Essa forma coercitiva é tratada, no âmbito do Código Penal Civil - CPC/73, do Art. 733, especificamente no § 1º: “Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses”. Apesar da omissão do texto legislativo, essa prisão é cumprida em regime fechado. (PRUSSAK, 2016, p. 184)

Contudo, é de suma importância ver a atuação da legislação ser cumprida com seriedade, pois os direitos e deveres de crianças e adolescentes são importantes para o Estado e a sociedade. Logo, o Estado em sua legislação, para garantir dos direitos presentes na constituição, como pensão alimentícia, não esquecendo também de que as garantias de que a criança e o adolescente vivam com o mínimo de dignidade, também lhes é assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei essa que é específica para os mesmos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em seu artigo 7º determina que a “criança e o adolescente tenham direito a proteção, à vida e à saúde mediante a efetivação de políticas públicas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”. (BRASIL, ECA, 2016)

Os parágrafos mencionados são garantias que estão presentes nas Políticas Públicas, pois Políticas Públicas são conjuntos de programas, ações e atitudes desenvolvidas pelo Estado, com participações públicas e privados com o intuito de assegurar direitos do cidadão,

direitos esses assegurados constitucionalmente, as Políticas Públicas abrangem áreas que vão desde o Meio Ambiente até as mais recentes, assim por dizer, que é a Lei Maria da Penha e Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Para que as Políticas Públicas sejam postas em prática, precisa-se de uma ação governamental e essas ações são desenvolvidas em conjunto através de programas que proporcionem a garantia de direitos dos cidadãos de forma justa para todos e para que o exercício desses direitos sejam assegurados é que se necessita de Políticas Sociais.

O presente trabalho abordará a problemática envolvendo genitoras que buscam a Defensoria Pública para obter o direito a pensão alimentícia. Diante disso, propõe-se como objetivo geral, investigar os direitos e deveres das genitoras que tenham necessidades de irem à busca da Defensoria Pública e sua acessibilidade.

Os objetivos específicos são: identificar os entraves que as mães encontram, ao iniciar o processo de pensão alimentícia e o motivo que fez tomar tal decisão; descrever as dificuldades enfrentadas pelos Defensores Públicos, no atendimento do processo de pensão alimentícia; apontar um caminho que facilite e obtenha sucesso de ambas as partes, genitora e Defensor Público para que trabalhem em harmonia e em uma mesma linha de pensamento.

Acreditamos que no acolhimento dessas mães ao serem atendidas pelo Defensor Público, aumente suas perspectivas perante a justiça e a vida, pois não é nada fácil sempre ouvir uma resposta negativa. O Estado e a sociedade ganham com essa conquista, pois vamos ter crianças e adolescentes com seus alimentos garantidos.

Portanto, o método escolhido e de natureza qualitativa, que inicia com o conceito de qualidade, e busca extrair com toda intensidade conhecimentos precisos acerca do objeto a ser pesquisado, não se esquecendo da pesquisa bibliográfica e também da pesquisa de campo, pois é a partir dessa que se pretende encontrar respostas para a seguinte pergunta, de como as mães procedem na busca de um direito amparado por lei que se refere à pensão alimentícia.

Revelamos aqui, o caminho e o norte para dar início à construção desse projeto, e o método a ser usado, para a exploração de melhor forma, com o intuito de obtermos informações, construída pela comunicação humana ou por ela permeada, que será de pesquisa qualitativa na tentativa de obter conhecimentos e fundamentos importantes e interessantes para a construção desse objeto de pesquisa, enriquecer e deixar útil, para a sociedade e o universo acadêmico.

Diante disso, pretendemos adentrar e usufruir da pesquisa bibliográfica, pois nos mostra um leque de fonte de pesquisa, textos originais, material ainda não trabalhado, sobre

determinado assunto, mas que dão relevância e origem a outras obras, que vão formar uma literatura ampla sobre aquele determinado assunto. (ANDRADE, 2010, p. 28)

No entanto, o objeto pesquisado requer uma atenção maior para área do jurídico por se tratar de leis, direitos e deveres; então, o uso na internet foi crucial, de grande necessidade. Portanto iremos atentar para todos os perigos e armadilhas que possam vir a aparecer na composição desta pesquisa.

A pesquisa de campo propriamente dita, “não deve ser confundida com a simples coleta de dados, é algo mais que isso, pois exige contar com controles adequados e com objetivos preestabelecidos que discriminam suficientemente o que deve ser coletado”. (LAKATOS; EVA MARIA, 2010, p. 169)

Segundo Andrade, (2010, p. 112),

pesquisa descritiva são fatos observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira, quanto mais o pesquisador vier, ouvir o entrevistado, na busca de informações e conhecimentos, a pesquisa ficará transparente e rica de dados bem próximos da realidade.

Contudo, foi aplicado o método de entrevista semiestruturada, um roteiro de entrevista para que mantivéssemos o foco de interesse. Porém, o fomos ouvintes durante todas as entrevistas, para podemos ir mais longe, transformando esse momento em um diálogo produtivo e, mais próximo das causas e resultados, na tentativa de desvendar paradigmas e investigar de maneira correta e eficaz.

Portanto, foi realizado um estudo de caso, que se trata de um método de investigação qualitativa em que são observados fatos específicos, aprofundando as ideias do lugar onde se pretende chegar, ou seja, com esse método tem-se o desejo de chegar ao “quê” e o “quanto”, para se compreender o “como”.

O estudo de caso é um método qualitativo que consiste, geralmente, em uma forma de aprofundar uma unidade individual. Ele serve para “responder questionamentos que o pesquisador não tem muito controle sobre o fenômeno estudado”. (OLIVEIRA, 2012, s/p).

Contudo, a construção desse roteiro de entrevista foi em três versões: a primeira foi uma abordagem aos profissionais que estão à frente dos processos presentes na Defensoria Pública, profissionais esses, que são os Defensores Públicos; a segunda foi aplicada com as profissionais que fazem o primeiro atendimento a essas mães e a terceira aconteceu em caráter de observação em que o objeto são as mães que chegam a busca de atendimento, isso aconteceu com o intuito de podermos ter o conhecimento de entraves que perpassam os dois

lados, para podermos compreender e entender esse conflito e podermos contribuir para o objeto de pesquisa.

Além disso, tomamos todos os cuidados possíveis e postura disciplinar, quanto ao pedido de autorização de visita à instituição, e a aproximação do sujeito entrevistado e a forma de abordagem com as mães e os Defensores Públicos.

Com isso, obtivemos informações e conhecimentos dos procedimentos tomados para esses atendimentos, informando os sujeitos entrevistados o objetivo da pesquisa, o sigilo da atividade colhida, dentre ela a postura do Estado no acolhimento necessário a essas mães que procuram a Defensoria Pública, para iniciarem processo de pensão alimentícia, e que a finalidade dessa pesquisa é para fins acadêmicos e de futuro objeto de pesquisa.

Para a realização desta pesquisa, visitamos o Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, que recebeu esse nome em homenagem ao grande jurista cearense, notabilizado pela elaboração do anteprojeto do primeiro Código Civil Brasileiro, localizado na Avenida: Desembargador Floriano Benevides, nº 220, no bairro Edson Queiroz. Ressaltamos, que nessa instituição, obtivemos conteúdos e resultados positivos para a construção deste trabalho.

Esta pesquisa está constituída de quatro capítulos, o primeiro é a introdução, em que fizemos uma breve explanação do que se trata esse trabalho, mostrando resumidamente o que cada capítulo está querendo discorrer.

O segundo capítulo, apresentamos as Políticas Públicas e Sociais, fazendo um resgate histórico do que se trata cada um dos seguimentos mencionados, assim como, seus conceitos e sua importância na garantia de direitos para a criança e o adolescente.

No terceiro capítulo, trazemos o tema família no sentido de sua estrutura desde os primórdios até o rearranjo que se conhece atualmente, o capítulo menciona também, a importância desse segmento para a proteção e a garantia de vida digna que os indivíduos necessitam.

No quarto capítulo apresentamos a análise dos dados obtidos na pesquisa de campo, pois nos deu embasamento para encontrarmos as respostas para as indagações feitas no decorrer desse trabalho, pois é nesse capítulo que se pode sentir como os sujeitos da pesquisa entendem as etapas do processo que estão envolvidos. Pode-se também tentar entender esse processo segundo a ótica de cada indivíduo, ou seja, desde os profissionais que os acolhem até os que defendem.

Dentro disso, iniciamos o capítulo a seguir, apresentando as Políticas Públicas que amparam os direitos das mães e dos filhos em relação à pensão alimentícia.

2. POLITICAS PÚBLICAS.

Para que seja possível discorrer sobre o tema que discutiremos nesse capítulo, façamos um resgate histórico do surgimento das Políticas Públicas e Sociais e em que momento, a mesma encontrou-se voltada para atender os interesses das crianças e adolescentes no que se refere à pensão alimentícia já que esta é a temática primordial deste trabalho.

Políticas Públicas são políticas de governo, ações governamentais, que por isso adquirem um caráter comum a todas as pessoas, por isso pública. É uma expressão que visa definir uma situação específica da política.

Política Social é entendida como um termo amplo, sem significado preciso, pois se pode dizer que todos os tipos de Políticas Públicas podem ser consideradas como Política Social, direta ou indiretamente, ou seja, um objeto confuso, possui uma característica transversal. Assim, como a questão ambiental, as Políticas Sociais devem ser um objetivo presente e permanente em todas as atividades do governo, e não uma ação setorial e conjuntural.

2.1. História da Política Pública.

Em meados dos anos 1920, grande parte da população brasileira vivia no campo. A economia estava baseada na agricultura, 70 anos se passaram e o Brasil tornou-se um dos mais importantes e influentes países na industrialização e por esse motivo a população que vivia no campo começou a vir para as cidades.

Durante esse período o governo deu maior importância para industrialização que crescia a passos largos, porém não percebeu que a sociedade brasileira se transformava na mesma proporção em que as indústrias iam tomando um espaço cada vez maior. O Estado não assumia o papel de regulador e participativo, em contrapartida criava um governo autoritário que pensava nas políticas públicas de maneira autoritária.

Pode-se pensar, mas como tratar as Políticas Públicas de maneira autoritária se a mesma tinha o objetivo de ser criada para distribuir de forma igualitária os recursos individuais e sociais, pois seria ela a garantia de qualidade de vida, que fosse agradável e digna e que para tanto, são necessários diversos fatores, como por exemplo, a moradia, vestuário, educação, saúde, segurança e lazer?

A década de 1930 ficou marcada por muitos acontecimentos no que se refere às Políticas Públicas, aconteceu a modernização e os números de direitos sociais cresceram, a

criação do Ministério do Trabalho - MT e posteriormente a Consolidação das Leis Trabalhista - CLT e o surgimento de programas direcionados ao pagamento de aposentadoria e pensão para diversas profissões.

Os poucos direitos conquistados foram retirados da população quando a ditadura instituída pelo governo militar chegou ao poder. Na década de 1970 acontece a criação da Previdência Social para atuar na área da saúde e na área social, foi nesse mesmo período que aconteceu a criação do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Muitas medidas e programas baseados no assistencialismo foram criados para o benefício da população, mas os mesmos não surtiam o efeito desejado pelo fato de que os recursos destinados para esse fim eram desviados, a corrupção tornou essas Políticas Públicas ineficientes, fazendo com que começasse a investir em um sistema privado, como saúde e educação privada.

Com o aumento da dependência estrangeira e a diminuição do investimento nas políticas públicas o crescimento da desigualdade social, da pobreza e da exclusão torna-se inevitável. Então, uma forma encontrada para ludibriar a população pobre foi a criação de políticas públicas compensatórias que tinham o objetivo de desviar o foco do real problema os quais estavam passando.

A Constituição Federal de 1988 foi promulgada com o objetivo de assegurar os direitos sociais da população, mas no que se refere ao bem-estar dessa mesma população a CF-88 torna um pouco ineficaz. Deve-se admitir que ela ajudasse no acesso de vários serviços importantes, porém não ocorreu a preocupação com o financeiro, já que o objetivo da mesma era a redução a desigualdade social do Brasil.

Essa Constituição tem o caráter redistributivo fazendo com que o Governo Federal torne as Políticas Públicas eficientes. Na década de 1990 deixa de ser o principal provedor e torna-se o fiscalizador das entidades que prestavam serviços para a sociedade, essas entidades compreendem-se em municipal, estadual e federal, muitas vezes elas não encontram compatibilidade entre si e então os programas sociais tornam-se uma desvantagem para de quem dele necessita. Logo, o papel do Governo Federal é de garantir que os programas sejam executados.

Na maioria das vezes, ou quase sempre, o Estado é o agente das Políticas Públicas e os sujeitos são classificados por categorias e por ação necessária. As Políticas Públicas possuem

características que lhe são peculiares, a primeira é o fato de ser fragmentada⁴, outra característica é a descontinuidade administrativa⁵. Levando isso em consideração, a cada mudança de cargo, mudam-se as políticas implantadas.

Assim, Política Pública, do ponto de vista etimológico, refere-se à participação do povo nas decisões da cidade, do território, porém, historicamente essa participação assumiu feições distintas, no tempo e no lugar, podendo ter acontecido de forma direta ou indireta (por representação). De todo modo, “um agente sempre foi fundamental no acontecimento da política pública: o Estado”. (OLIVEIRA, 2012, s/p)

As Políticas Públicas se dividem em várias áreas, tais como Políticas de Segurança, Econômica, da Saúde, Política de Assistência Social e de Previdência Social, dentre outras, mas o direcionamento e posicionamento, o rumo que vamos tomar para obtermos conhecimentos específicos, é o de políticas públicas para criança e adolescente, com seu reflexo nas mães que buscam o direito a pensão alimentícia.

Ainda segundo Oliveira (2012, 2012, s/p),

a discussão acerca das Políticas Públicas tomou nas últimas décadas uma dimensão muito ampla, haja vista o avanço das condições democráticas em todos os recantos do mundo e a gama de arranjos institucionais de governos, que se tornou necessário para se fazer a governabilidade.

Se o Estado notar uma necessidade por um coletivo e de indivíduo de certa categoria de se fazer Políticas Públicas por uma determinada razão, já notado manifesto pela sociedade, entende-se que o governo vai fazer sua intervenção de forma e condições adequadas, enquanto atitudes de governo sejam no âmbito nacional, regional, estadual, ou municipal, que caracterizam as Políticas Públicas.

As sociedades modernas têm como principal característica a diferenciação social. Isto significa que,

seus membros não apenas possuem atributos diferenciados como idade, sexo, religião, estado civil, escolaridade, renda, setor de atuação profissional etc., como também possuem ideias, valores, interesses e aspirações diferentes e desempenham papéis diferentes no decorrer da sua existência. (RUA, s/d)

Tudo isso, faz com que a vida em sociedade seja complexa e frequentemente envolva conflitos: de opinião, de interesses, de valores, etc. Entretanto, para que a sociedade possa sobreviver e progredir, o conflito deve ser mantido dentro de limites administráveis,

⁴ Ocorre quando existe divergência entre agentes de controle quando o assunto é burocracia.

⁵ Em que as agências responsáveis pelas políticas públicas muitas vezes pensam nas políticas públicas de acordo com o interesse de seus gestores.

lembrando, que na maioria das vezes que conquistamos um direito, ou uma Política Pública, antes desse fato acontecer, houve manifesto da sociedade, houve lutas na tentativa de ir a busca desse direito e que algumas vezes não são vistas com bons olhos pelo Estado.

As Políticas Públicas acontecem e tomam seu direcionamento e posicionamento, de acordo as demandas de categorias procuradas pelas sociedades, e para acontecer a realização tem como suporte a Constituição Federal de 1988.

As demandas podem ser, por exemplo, reivindicações de bens e serviços, como saúde, educação, estradas, transportes, segurança pública, normas de higiene e controle de produtos alimentícios, previdência social, etc., as demandas podem ser um direito ou benefício novo ou uma ampliada ou modificado. (RUA, s/d)

Por exemplo, a Política Pública criada para jovens que estão cursando o ensino médio e que em seguida vão ser inseridos no ensino superior, através no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. Essa política passou por mudança neste ano de 2017, antes, as provas eram em um só final de semana, mas houve uma alteração, vai acontecer com modelo novo, vão ser dois finais de semana por pedidos dos estudantes que reivindicaram por ser tão exaustivo no mesmo final de semana as duas provas.

Portanto, são desenvolvidas Políticas Públicas e Sociais de acordo com a necessidade da sociedade e sua demanda, e em algumas é necessário realizar alteração das políticas já existentes com o intuito de manter a pacificação nos conflitos existente.

No próximo tópico vamos abordar as Políticas Públicas voltadas para criança e adolescente, uma das mais importantes categorias, por ser uma política vasta e por tratar de crianças e adolescentes, que são a base para a nação e sociedade.

É um tema precioso, pois trata da necessidade e da vulnerabilidade envolvendo a criança. Desde o início, na gravidez até o nascimento com as Políticas Públicas de atendimento no pré-natal, seguida de vacinas para a mãe e a criança, se essas mães não tiverem condições de comprar o enxoval para seus filhos, as mesmas recebem um kit para recém-nascido, e, por fim, até chegar à fase da adolescência, no caminho para ser inserido no ensino superior, com bolsas de estudo através do ENEM.

Mas para que todas essas políticas aconteçam, a mãe, ou o pai, tia, avô, a pessoa responsável por essa criança ou adolescente, tem que ser informado de seus direitos e benefícios e ir a busca dos seus direitos a fim de usufruir deste, e não ficar disperso, e observando o outro, o vizinho ir em busca desses direitos, pois esse adulto responsável por essa criança violará os seus direitos.

No início da década de 1990, começou-se a tentativa de criar Políticas Públicas universais e estáveis, nesse período entre algumas leis destaca-se o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, pois foi a partir dessa lei que a criança e o adolescente têm seus direitos assegurados e foi também com a elaboração do ECA, que iniciou-se o pensamento acerca de políticas voltadas para os mesmos.

2.2. Políticas Públicas Para Crianças e Adolescentes.

A proteção da criança e do adolescente e de seus direitos no Brasil é fato recente, com afirmações somente a partir da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. Antes dela, iniciativas caritativas, filantrópicas, correcionais repressivas, assistencialistas e paternalistas de atendimento ou acolhimento dos ‘menores’, mais podem ser conhecidas como registros de uma história de desproteção. Depois da promulgação da Constituição de 1988, tivemos grandes avanços em decorrência de leis e proteção aos direitos da criança e do adolescente. O que se faz presente e nos lembra dessa conquista foi o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que vamos adentrar no assunto mais na frente.

É importante fazermos uma volta ao passado e lembrar-se de como eram vistas as crianças na sociedade e pelo Estado, antes da Constituição de 1988, seus valores, suas necessidades e seu comportamento e seus direitos.

Além disso, o interesse pela matéria decorre do descompasso profundo entre a lei e a realidade brasileira. Daí, a necessidade de compreensão dos reais limites e perspectivas do novo Direito da Criança e do Adolescente para que se transformem em instrumentos provocadores de mudanças sociais positivas, para nós intermediários desse direito analisarmos seu progresso ou criticarmos de forma presente sua realidade para com essas crianças e adolescente.

Por isso, a compreensão destas questões implica necessariamente na análise da transição desde as origens do Direito do Menor até o estabelecimento da Doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente. É fundamentalmente essa transição que “instaura o Direito da Criança e do Adolescente no campo dos denominados novos direitos”. (CUSTÓDIO, 2017, p. 38).

Segundo Custódio (2017, 49), as quatro representações sociais mais recorrentes sobre a criança e o adolescente, são classificadas por:

objeto de proteção social; objeto de controle e de disciplinamento; objeto de repressão social; e sujeitos de direitos e cada uma tem sua história vivida no cenário

sócio histórico específico, vivido respectivamente: Brasil Colônia; início do Brasil-República; meados do século XX; e décadas de 1970 e 1980 do mesmo século.

No Brasil Colônia o primeiro programa de assistência à criança, foi a chamada Roda dos Expostos ou Roda da Misericórdia. Colocada nos Conventos, a Roda dos Expostos recebiam crianças das quais os pais não tinham como manter, ou filhos de mães solteiras e crianças com algum tipo de deficiência, ou seja, as irmãs ficavam responsável por acolher crianças excluídas da sociedade, por decorrência do preconceito, gravidez indesejada, opressão local, ou outras situações de abandono.

Essa forma de acolhimento foi instalada pelo Papa Inocêncio III, era representado por um cilindro de madeira que fora colocado nos conventos e Casas de Misericórdia a fim de receber essas crianças enjeitadas por uma grande parte da sociedade inclusive seus pais. (FERREIRA, s/d)

Após receber os devidos cuidados, a criança era enviada aos cuidados, por uma ama-seca ou encaminhadas às famílias estéreis e estas, não tinham direitos assegurados por lei e não poderia usufruir qualquer bem ou herança, apenas quando completava os 7 anos, as meninas iam trabalhar de empregadas e os meninos como sapateiros, mecânicos, ferreiros ou lavradores ou tinham a possibilidade de serem enviados para as companhias de marinheiro ou de trabalharem com arsenais de guerra, essa tradição durou duzentos anos, e chegou no Brasil em 1726. (FERREIRA, s/d)

Mesmo com tantos anos que se passaram desde a primeira casa de acolhimento, nos remete aos tempos atuais no que se refere as mães, no ato de desespero ou sem alternativa ou por ter sido abandonada pelo parceiro, motivos psíquicos ou por nenhuma resposta, deixam seus filhos em lixeiras de rua, ou os dando em doação.

A escravidão também deixou sua marca na história da infância brasileira, pois mesmo no século XIX com os avanços no campo das ciências e a lenta incorporação dos ideais liberais europeus, a maior parte das crianças afrodescendentes foi subjugada à condição de absoluta exploração, muitas vezes tratadas como pequenos animaizinhos como retrata a historiografia referente ao período. (CUSTÓDIO, 2017, apud. GÓES, 1999)

No tempo contemporâneo do século XX fazendo relação com a época da escravidão do século XIX, ainda existe a escravidão com nossas crianças no mundo moderno não aquela figura da criança no tronco para ser surrada pelos adultos, mas aquela escravidão que os adultos explorarem de forma violenta, usando de maneira sexual, obrigando as crianças pedir

nas ruas ou usando para trabalhar no tráfico como “aviãozinho”⁶, tudo isso acontece no nosso cotidiano mas parece ficar invisível aos nossos olhos ou achamos normal e omitimos que estamos vendo.

Na Nova República iniciou a mudança de valores no que diz respeito à criança antes chamada de animalzinho e agora consagrada com o futuro do país, embora, o Código Criminal do Império, de 1830, já tratasse da menoridade como uma categoria jurídica; foi a partir da aprovação do Código Penal da República que a repressão assumiu um caráter político claro em torno do que se desejava enquanto imagem da infância brasileira, baseado nas concepções básicas do positivismo. (CUSTÓDIO, 2017, p. 72)

As ideias positivistas aliadas ao movimento higienista e a todo um novo aparato jurídico foi responsável pela produção do “menor” enquanto objeto normativo, segundo o qual o Estado “visando garantir o futuro do país” deveria tomar medidas especializadas. (CUSTÓDIO, apud, VIEIRA, 2005, p. 15)

Em 1926, o Decreto nº 5.083 institui o Código de Menores. O documento apresenta avanços relativos sobre o trabalho dos menores de 18 anos, proibindo efetivamente o trabalho de criança com menos de 12 anos e delimitando os locais e condições de trabalho para os que tivessem idade entre 12 e 14 anos. Esse Código de Menores será substituído. (ZANELLA, 2013)

Em 1927 o Código de Menores – Melo Mattos (Decreto nº 17.493-A) atribui ao Juiz de Menores o poder de decisão sobre o destino destes. De acordo com Zanella (2013, p. 51), o Código “estabeleceu como dever da família prover as necessidades básicas da criança”.

Cabendo ao Estado elencar medidas assistenciais e preventivas que minimizassem a infância abandonada nas ruas em acordo com os pressupostos higienistas: “O menor de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código” (Artigo 1º, BRASIL, 1927). A partir desse momento notamos um crescimento do Estado voltado para criança com parceria com a família na divisão de responsabilidade, e que discutimos com mais precisão no capítulo seguinte.

Na fase populista autoritária do Governo Getúlio Vargas (1937-1945), através de decretos-lei, consolida-se o modelo de tratar a “questão do menor” como caso de polícia,

⁶Indivíduo que se presta, consciente ou inconscientemente, a participar de golpes para outros indivíduos, normalmente poderosos em persuadir e, portanto, que se aproveita da ingenuidade alheia.

fazendo surgir o antigo Serviço de Assistência a Menores - SAM. Por outro lado, passou a ser alvo de crítica em razão de graves denúncias de maus tratos ocorridas nos internatos. (SANTOS, 2004)

Na sequência foi criado em 1º de dezembro de 1964 a Fundação Nacional do Bem Estar do menor - FUNABEM com o objetivo de implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor. Nessa época, instala-se no país a ditadura militar e as políticas sociais foram acionadas como mecanismo de controle da sociedade civil. (SANTOS, 2004)

A ditadura militar nos levou ao retrocesso, perda de conquista e direitos, violência, maus tratos, liberdade e ganhamos um governo autoritarista, um momento delicado e de muita tensão.

O notório é que, no século XX, os três momentos mais significativos de transformação institucional e de produção legal estiveram associados às três profundas alterações estruturais que envolveram o Estado Brasileiro, a saber. (PEREZ, 2010)

- . Estado Novo, caracterizado pelo autoritarismo populista de Getúlio Vargas (1930 a 1945);
- . A ditadura militar e o retrocesso dos precários direitos políticos e civis, (1964 a 1985);
- . E o período de redemocratização, a partir de 1985, culminando na Constituição de 1988 e no reconhecimento dos direitos constitutivos de cidadania para todos os brasileiros. (CARVALHO, 2004; NEPP, 1991)

A ditadura militar ocorreu em 1964, ficou exatamente no meio de um progresso que estávamos conquistando e crescendo com as políticas públicas para criança e adolescente. Antes as crianças não tinham e nem era reconhecida como pessoa de direito e conseguimos mudar esse cenário paramos com a ditadura e depois de vinte anos voltamos mais fortes, com o nascimento da constituição de 1988, e a partir dela discutidas as bases para a aprovação do ECA.

Paralelamente, constitui-se no país uma noção particular de infância e adolescência que protela políticas sociais de atendimento à criança e ao adolescente como direitos de cidadania até a década de 1980. (PEREZ, 2010)

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em 1990 e a da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em 1993, consagram uma nova abordagem para políticas de proteção integral para infância e juventude.

Neste novo marco legal, a criança e o adolescente deixam de ser vistos como portadores de necessidades e frequentemente um problema a ser enfrentado e passam a ser

considerados sujeitos de direitos, cabendo às gerações adultas o dever de construir um sistema de garantia de direitos, sem violação do mesmo. (BARBOSA, 2002)

Muitas vezes ouvimos ou sabemos de mães ou mulheres, que são chefes de família e estão passando por dificuldades financeiras, ou problemas domésticos relacionados com as vulnerabilidades da questão social, e que não sabem dos seus direitos, benefícios seus e de seus filhos, por falta de informação ou por estar em situação de conforto e acabam violando os direitos seus e dos seus filhos.

Por isso, a importância da população participar dos diversos conselhos, das Políticas Públicas. E para alcançar estes objetivos, as Políticas Públicas devem ser organizadas segundo os princípios da descentralização, da articulação de ações governamentais e não governamentais.

Todo este arcabouço jurídico, constituído a partir da Constituição Brasileira de 1988, procura assegurar às crianças e adolescentes o acesso a políticas sociais básicas, como saúde e educação; à política de assistência social, em caso de risco e vulnerabilidade social; e à políticas de garantias de direitos, para as situações de ameaça ou violação de direitos. (BARBOSA, 2002)

As redes de atenção à criança e ao adolescente, que vêm sendo implantadas por diversas prefeituras em parcerias com os conselhos municipais, oferecem uma pista de como é possível caminhar no sentido da construção de políticas públicas, segundo os princípios da LOAS e do ECA.

Essas prefeituras vêm enfrentando os desafios de construir uma política para atenção a crianças e jovens em novas bases, a partir do conceito de atuação em rede, com o compromisso de interlocução e fortalecimento de todos os atores envolvidos. (BARBOSA, 2002)

Toda criança e adolescente é sujeito de direito, pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, credora da prioridade absoluta e da proteção integral e especial afirmada na Lei com o Estatuto da Criança e do Adolescente. (BARBOSA, 2002)

A história da infância e adolescência brasileira, as mudanças de conteúdo, método e gestão na área de proteção à criança e ao adolescente são situações que merecem ser compreendidas para o planejamento das políticas públicas municipais.

2.3. Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

No referido tópico vai-se abordar o tema Sistema de Garantia de direitos - SGD voltado para a criança e o adolescente, para tanto vamos entender o que compreende esse sistema, os equipamentos que o compõe e quem garante os direitos assegurados.

O Sistema de Garantia de Direitos é um conjunto de instituições, que entregam as instâncias governamentais ou da sociedade civil, que trabalham em prol de efetivar os direitos, proteção, defesa e controle das crianças e adolescentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal. (CALASANS, BOHRER, s/d)

O SGD atua em dois campos, no campo do Controle Social, na Promoção dos Direitos, tendo os seguintes órgãos e instituições como suporte, os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e no segundo que é o Campo da Defesa dos direitos pelo poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Centros de Defesa - CEDECAS, Segurança Pública e Conselhos Tutelares. (CALASANS, BOHRER, s/d)

O Sistema de Garantia de Direito é baseado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que foi elaborada por Wanderlino Nogueira Neto, um profundo conhecedor do ECA e essa elaboração aconteceu no III encontro da Rede Nacional de Centros de Defesa na cidade de Recife em 1993.

Desta forma, o Sistema de Garantia de Direitos tem sua base no ECA especificamente no artigo 86, o qual determina que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios”. (BRASIL, 2008, p. 50)

Para que o SGD exerça o papel o qual foi destinado o mesmo está distribuído em três eixos elaborados estrategicamente e definidos pelo Guia de Atendimento de Direitos de Criança e Adolescentes do CEDECA/ Ceará Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CALS, 2007, p.12-13), a saber:

- . **Eixo de Promoção de direitos:** se dá por meio do desenvolvimento da política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, integrante da política de promoção dos direitos humanos. Essa política deve-se dar de modo transversal, articulando todas as políticas públicas. Nele estão os serviços e programas de políticas públicas de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes, de execução de medidas de proteção de direitos e de execução de medidas socioeducativas. Os principais atores responsáveis pela promoção desses direitos são as instâncias governamentais e da sociedade civil que se dedicam ao atendimento direto de direitos, prestando serviços públicos e/ou de relevância pública, como ministérios do governo federal, secretarias estaduais ou municipais, fundações, ONGs, etc. Exemplo: Conselhos de Direitos, incluídos toda área da assistência social, educação e saúde.
- . **Eixo de Defesa:** tem a atribuição de fazer cessar as violações de direitos e responsabilizar o autor da violência. Tem entre os principais atores, os Conselhos

Tutelares, Ministério Público Estadual e Federal (centros de apoio operacionais, promotorias especializadas), Judiciário (Juizado da Infância e Juventude, Varas criminais especializadas, comissões judiciais de adoções) Defensoria Pública do Estado e da União, e órgãos da Segurança Pública, como Polícia civil, militar, federal e rodoviária, guarda municipal, ouvidorias, corregedorias e Centros de defesa de direitos, etc.

. **Eixo de Controle Social:** é responsável pelo acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como, dos demais eixos do sistema de garantia dos direitos. O controle se dá primordialmente pela sociedade civil organizada e por meio de instâncias públicas colegiadas, a exemplo dos conselhos. (Grifo original)

Garcia (1999, p. 3), reafirma que o eixo da promoção de direitos, tem como objetivo a de formulação e deliberação de políticas sociais públicas como educação, saúde, saneamento, habitação e assistência social, buscando priorizar o atendimento das necessidades básicas através de serviços, programas e projetos, governamentais ou não governamentais, para a garantia das necessidades básicas, do respeito à liberdade, integridade e dignidade de crianças e adolescentes.

Já o eixo da Defesa tem como objetivo o próprio nome diz, defender o acesso aos direitos assegurados por lei e responsabilizar legalmente os autores de violação de direitos seja eles individuais ou coletivos das crianças e adolescentes, se valendo de instrumentos como a aplicação de medida socioeducativas, junto aos órgãos competentes⁷. (CALSA, 2007)

Por fim, o eixo do Controle Social que busca acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento de programas e prestação de serviços de esferas governamentais e não governamentais os quais são responsáveis pelo acesso aos direitos assegurados por lei. Nesse eixo também existem instâncias envolvidas⁸. (CALSA, 2007)

Assim, a atuação articulada deve garantir o dinamismo do Sistema de Garantia de Direitos e consequentemente a proteção integral de todas as crianças e adolescentes, especialmente as que estão com seus direitos violados ou ameaçados, sem desconsiderar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Este se configura como o grande desafio posto as instituições que compõem tal sistema. (TEIXEIRA, s/d)

O que pôde ser observado no decorrer deste tópico foram as formas que se encontrou para a garantia de direitos e os órgãos responsáveis em fazer com que esses direitos sejam cumpridos, como já foi mencionado enumeras vezes no que se refere à temática deste trabalho

⁷Ministério Público, Defensorias Públicas, Conselhos Tutelares, Secretarias de Segurança, Centros de Defesas, dentre outros.

⁸Conselhos de Direitos, Centros Sociais, ONGs, Ministério Público, como também os Fóruns de Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA), espaços de mobilização e organização da sociedade civil.

em que se trata de um direito assegurado por lei que é a pensão alimentícia e o instrumento que está contido no SGD, que é a Defensoria Pública.

2.4. O Defensor Público: Conceito e História.

Ao se iniciar a discussão a cerca do que se trata a Defensoria Pública, precisa-se entender que ela está diretamente ligada com a história do modelo de assistência jurídica gratuita que o Estado presta aos que não tem dinheiro para pagar um advogado. Logo, no instante em que o Estado é requisitado para garantir o acesso à justiça, com o não pagamento dos custos de um processo se faz necessário à garantia de uma orientação gratuita para a população carente que atende pelo nome de Defensor Público. (DALLEFI, FUNES, s/d)

Mas antes que se possa discorrer sobre o papel desse funcionário designado pelo Estado, acredito ser pertinente que se entenda como se deu a origem do Defensor Público, enquanto uma instituição organizada e de certa forma recente, que tem como função primordial a de garantir o acesso à justiça e o direito à igualdade. A Defensoria Pública tem início com a Assistência Judiciária, que viu a necessidade de dar origem a um órgão que tendesse as causas da população mais carentes. (CALS, 2007)

A função que é disposta ao Defensor Público não é nada atual, pois em tempos muitos remotos já havia tratamento especial para pessoas que se encontravam em momentos de infortúnio por conta do Código de Hamurabi⁹ em 1964 a.C.

Parágrafo 48, XIV Se um awilum¹⁰ tem sobre si uma dívida e (se) Adad¹¹ inundou seu campo ou a torrente (o) carregou, ou (ainda) por falta de água, não cresceu cevada no campo, nesse ato ele não dará cevada ao seu credor. Ele umedecerá a sua tábua e não pagará os juros desse ano (BOUZON, 2003 p. 86).

A referida citação é um pequeno trecho do Código de Hamurabi, em que podemos perceber que nele não existe a abordagem direta de defesa no acesso à justiça, porém, se percebe que já existe a preocupação em proteger o individuo que está em situação de maior vulnerabilidade. Portanto, o homem daquele período já percebia quando o individuo estava em desigualdade, havia a necessidade de lhe garantir proteção.

⁹Um conjunto de leis babilônicas antigas criadas na Mesopotâmia, por volta do século XVIII a.C.

¹⁰Representava, na sociedade babilônica, o homem livre, o cidadão em pleno uso de seus direitos.

¹¹Forças da natureza.

Já em Atenas a forma de proteção a quem necessitava era semelhante ao que é adotado hoje, ou seja, todos os anos eram convocados dez advogados para defender os menos favorecidos (REZENDE FILHO, 1962), quando se encontravam nos foros cíveis e criminais.

Em Atenas, na Grécia antiga, podemos vislumbrar uma atuação mais concreta junto aos pobres. Nesta região eram designados anualmente dez advogados para defender esses menos favorecidos contra os poderosos diante dos tribunais civis e criminais. Em Roma, existiam diversos dispositivos legais que resguardavam os direitos dos necessitados, e era uma questão de honra para os governantes, observar se seus governados mantinham entre si certa igualdade perante a lei, cabendo a estes governantes sanar qualquer abuso. (ORIGEM, 2006)

Em Roma era adotado o sistema igual ao que a Lei da Doze Tábuas e regulamentos, posteriormente, no Digesto, Título 1, Livro 3, em que se encontrava disposto que ao pretor competia dar advogado ao litigante indigente: *ait pretor, si namhabuntadvocatum, ego dabo*. Numa das leis de Justiniano – de officio proconsulis et legati –, havia, segundo Roberto Pugliese (1995, p. 58),

seguinte recomendação aos magistrados provinciais: ‘devereis dar advogado aos litigantes desprotegidos que o solicitarem, às mulheres, aos pupilos, aos de natureza débil ou aos que não estejam em seu juízo perfeito e, não havendo pedido, deveis dá-lo ex-officio.

Nas Ordenações Afonsinas (Liv. III, Tít. 5 e Tít. 8), igualmente, encontram-se rudimentos do instituto da assistência jurídica. Nas Ordenações Filipinas (Liv. I, Tít. 8, § 6º, e Liv. III, Tít. 5, § 3º), de 1603, conferia-se ao miserável o direito de escolher, para julgamento do litígio, juízes ordinários ou corregedores; aos pobres concedia-se o benefício da isenção do pagamento das custas do agravo e a dispensa da prestação de caução (Liv. III, Tít. 22, § 2º), nos casos em que era exigida; nos processos criminais (Liv. I, Tít. 24, § 43), o réu desprovido de recursos permanecia isento das custas, até que pudesse pagá-las. (ZANON, 1985)

E só na Revolução Francesa que o Estado começa a organizar instituições oficiais que tinha o intuito de dar assistência jurídica aos desvalidos, isso acontece em virtude do princípio da igualdade, que era imputado ao poder pública a função e reduzir essa desigualdade social (PONTES DE MIRANDA, 1967).

Foi em meados de 1823, no Brasil, em virtude da edição da Lei nº 261, encontrada nas Organizações Filipinas, de 3 de dezembro de 1841¹², essa lei dispensava aos pobres o pagamento dos custos e a nomeação de um advogado para defende-lo. A princípio, as leis só tinham validades em processos penais, só depois que começou abranger o processo civil.

¹²Essa lei reformou o antigo Código de Processo Criminal.

No Rio de Janeiro, no período imperial (1882-1889), foi criado um Conselho por parte do Instituto dos Advogados Brasileiros, com o intuito de atender a consultas e prestar assistência judiciária aos mais necessitados, nas causas cíveis e penais, porém esse conselho não conseguiu exercer sua função como pretendia, pois existiam muitas demandas e os custos tornavam-se incalculáveis.

Em 1891 foi outorgada a primeira Constituição Republicana no Brasil, nessa Carta a assistência Judiciária não foi citada, mas, existe a citação à defesa, no Art. 72:

§ 16 - Aos acusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciais a ela, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso e assinada pela autoridade competente com os nomes do acusador e das testemunhas (ORIGEM, 2006, p. 237).

Na Constituição Federal de 1934, no Art. 113, n. 32 fazia menção ao direito de acesso à gratuidade à Justiça:

Art. 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:
32) A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais assegurando, a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos. (BRASIL, CF, 2015)

O primeiro serviço estatal de assistência Judiciária do Brasil foi adotado no Estado de São Paulo, em 1935 e posteriormente essa ideia foi seguida pelos Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. Apesar de São Paulo ter sido o precursor na assistência Judiciária, até o ano de 2006, a Defensoria Pública não funcionava de acordo com a Constituição Federal e a Lei Complementar n. 80/94, mesmo nesse período ter entrado em vigor a Lei Complementar 18/05. (PONTES DE MIRANDA, 1967)

No Código de Processo Civil de 1939 havia um capítulo (Título VII, Capítulo II) com as regras básicas sobre Justiça Gratuita. (BRASIL, 2006).

No período ditatorial, que está compreendido a Constituição do Estado Novo, não existia nenhuma perspectiva em relação a Assistência Judiciária. Essa deficiência foi possível no Código de Processo Civil de 1939.

Em 1946, a assistência judiciária volta ao texto constitucional através da nova Constituição, no Art. 141, parágrafo 35, que:

afirma na forma da lei, o poder público, concederá assistência jurídica a quem necessitar, mas não ficou estabelecido de quem seria a responsabilidade, se dos Estados ou da União. Esse fato propiciou a criação de órgãos de assistência em cada Estado. (BRASIL, CF, 2015)

Em 05 de fevereiro de 1950, aconteceu a edição da Lei nº 1060, a mesma fala da concessão da assistência judiciária aos necessitados. Apesar de sua importância, essa Lei se mostra um pouco confusa em relação a conceitos de justiça gratuita e a assistência judiciária.

Portanto, Pontes de Miranda (1967, p. 460) esclarece a diferença entre os dois conceitos:

Assistência Judiciária e benefício da justiça gratuita não são a mesma coisa. O benefício da justiça gratuita é direito à dispensa provisória de despesas, exercível em relação jurídica processual, perante juiz que promete a prestação jurisdicional. É instituto de direito pré-processual. A Assistência Judiciária é organização estatal, ou paraestatal, que tem por fim, ao lado da dispensa provisória de despesas, a indicação de advogado. É instituto de direito administrativo.

O Código de processo Civil de 1973 foi o responsável por disciplinar a Justiça Gratuita, o referido Código vigora até os dias atuais e foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 que é com toda a certeza um marco na luta pelo acesso à Justiça. A Constituição de 1988, em seu Art. 134, admite que a Defensoria Pública, junto ao Ministério Público e da Advocacia Pública, tem uma função muito importante à Justiça. Ainda segundo o autor,

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. , (PONTES DE MIRANDA, 1967, p. 467).

Em que pese à precariedade da nossa Defensoria Pública o Brasil se destaca no panorama mundial como um dos poucos países que erige a Defensoria Pública, por mandamento constitucional, à condição de carreira de Estado, o que denota nosso elevado grau de maturidade democrática sob o ponto de vista formal. (BRASIL, 2004)

O Estado do Rio de Janeiro possui a mais antiga Defensoria Pública do país, instalada em 1954, com mais de 50 anos de atuação. Depois dela temos a Defensoria de Minas Gerais, que funciona há 23 anos. Os dois exemplos citados anteriormente fogem à regra, pois mais de 70 % das Defensorias foram criadas após a Constituição de 1988 e têm em média 13 anos de existência. (BRASIL, 2004)

Portanto, a Defensoria Pública no Brasil surge primeiramente no Rio de Janeiro, hoje sendo o território mais abrangente no que se refere a ela, atendendo a Ação Civil Pública em favor de associações que tem por objetivo a proteção dos interesses de um todo, como por exemplo os direitos ambientais.

Poderia nesse momento discorrer de como é o funcionamento das Defensorias Públicas de todos os Estados, porém, acredito ser relevante abordar nesse momento o Estado do Ceará, pois é o local de origem de minha pesquisa.

Assim, como toda história é marcada por lutas, a da defensoria Pública não foge a regra. No Ceará foi criada pelo Decreto da Lei Complementar no 06/1997 e sancionada pelo governador da época Tasso Ribeiro Jereissati, essa é uma instituição essencial para garantir a gratuidade e a integralidade a assistência judicial e extrajudicial a quem se apresenta com situação economicamente insatisfatória¹³.

Essa defensoria tem uma estrutura administrativa organizada, mas com poucos projetos para o atendimento da população se comparado a outras Unidades da Federação, contudo desempenha seu papel com seriedade mesmo com poucos recursos para melhor atender a população de que dela necessita.

Atualmente, a Defensoria Pública do Estado do Ceará - DPEC é constituída de 315 defensores públicos, eles lidam diretamente com a população mais vulnerável, os defensores precisam sensibilidade, qualidade e principalmente motivação para que diariamente possam procurar resolver da melhor maneira possível as demandas que possam vir a existir.

Portanto, sobre a Defensoria Pública de acordo com a CF “todo indivíduo, brasileiro ou estrangeiro, possui o direito fundamental de acesso à justiça, ainda que não tenha condições financeiras de pagar um advogado particular”. Nesse caso, o Estado Brasileiro tem o dever de garantir assistência jurídica gratuita, por meio da Defensoria Pública.

A Defensoria Pública atua em todos os casos englobados pelo Direito de Família, sempre com o objetivo de preservar a dignidade da pessoa, sobretudo na proteção das crianças e adolescentes envolvidas em conflitos de natureza familiar. A defesa na área da família envolvem muitas ações, porém no momento será levada em consideração a questão de investigação de alimentos, ou seja, ação relacionada à pensão alimentícia, por ser objeto de estudo deste trabalho.

No capítulo a seguir, abordaremos acerca da pensão alimentícia como direito constitucional da criança e do adolescente.

¹³ Disponível em: <<http://www.defensoria.ce.def.br>>.

3. PENSÃO ALIMENTÍCIA COMO DIREITO CONSTITUCIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

Iniciamos esse capítulo, para a construção da parte histórica do direito “Pensão Alimentícia”, nada, mais é extraído e surgido através do leito familiar e seu advento. Falar de família é relatar um sentimento construído através de laços, amizade, amor e compreensão, um sentimento peculiar e especial, um coletivo de pessoas nascida de um mesmo “ninho”.

Pensar em família ainda traz à mente o modelo tradicional, o pai a mãe e os filhos, casados e morando sob o mesmo teto. Essa imagem corresponde “a um modelo tradicional da família nuclear burguesa”. (OSTERNE, 2004, p. 19)

A definição dominante de família congrega um conjunto de palavras afins: pai, mãe, filhos, casa, unidade doméstica, casamento e parentesco. A Família tida como “legítima”, “normal” que se interioriza no imaginário da maioria das pessoas, caracteriza-se como um conjunto de indivíduos aparentados que se ligam entre si por aliança, casamento, filiação, adoção ocasional ou afinidade. (OSTERNE, 2004, p. 23).

O modelo burguês de família centrado na criança, no lar e no matrimônio, cujo padrão emocional se definia pela autoridade restrita aos pais e “profundo amor parental pelos filhos”, teria se instalado, primeiramente, nos meios burgueses, antes de se estender progressivamente a toda sociedade. (OSTERNE, 2004, p. 36)

O cuidado dispensado às crianças passou a inspirar novos sentimentos, uma nova afetividade que a iconografia do século XVII manifestou insistentemente: o sentimento moderno de família. A moral da época impunha aos pais proporcionar aos filhos uma preparação para a vida. (OSTERNE, 2004, p. 44)

A população mais pobre e numerosa continuava vivendo sob o modelo sociabilidade que o estilo burguês tentava eliminar, não tendo, porém, escapado à sua dominação por todo o tempo. (OSTERNE, 2004, p. 45)

No Brasil as atuais práticas de família nuclear passam a constituir-se minoria diante dos novos arranjos do tipo de família monoparentais; casais casados que vivem separados, casais que vivem juntos sem serem casados, casais homo afetivos além de outros modelos de composição. (OSTERNE, 2004, p. 51)

As famílias brasileiras como também do mundo todo estão em transformações e a sociedade em adaptações nesse novo tempo e nas mudanças do novo conjunto familiar. Nesse novo conjunto estrutural enquadram-se os casais homoafetivos, os monos parentais, não

importa de como é constituída a família, o que realmente importa é a mesma saber da importância do seu papel para os indivíduos que o compõe diante da sociedade.

Mas nem sempre foi assim, pois se for feito um breve resgate histórico do comportamento e das atribuições que eram dispensados para as mães, as mesmas não tinha sequer o direito de amamentar seus filhos, para isso existia as amas de leites, o papel dos homens era sustentar a casa, isso acontecia em famílias elitizadas, pois diferentemente as mulheres de pobres tinha que trabalhar.

As mulheres de elite eram submissas e dedicadas apenas aos seus lares, já as mulheres mais pobres, geralmente precisavam trabalhar, pois nem todas tinham marido, trabalhavam, pois precisavam ajudar nas despesas. A maioria dos lares era de famílias pequenas. “a realidade colonial era de lares pequenos e famílias com estruturas simplificadas”. (DEL PRIORE, 1993. p.46).

Falar em família neste começo do século XXI, no Brasil, como Alhures, implica a referência, a mudança e os padrões difusos de relacionamentos, transformação ao conservadorismo no que se diz respeito à família.

E pensando mais longe, a construção do novo, ou de novas famílias surgidas e de como é vivida economicamente e assistida pelas Políticas Públicas, à aceitação na sociedade. Vivemos em uma época como nenhuma outra, em que a mais naturalizada de todas as esferas sociais, a família, além de sofrerem importantes, abalos internos, tem sido alvo de marcantes interferências externas. (SÁRI, 2008. p. 21)

Desde a Revolução Industrial, que separam o mundo do trabalho, do mundo familiar e instituiu a dimensão privada da família, contraposta ao mundo público, mudanças significativas a ela referentes, relacionam-se ao impacto do desenvolvimento tecnológico. (SCAVONE, 1993).

Com o reconhecimento histórico da Revolução Industrial em que várias famílias, por motivo de força maior, “foram obrigadas a deixar suas casas e cidade de onde nasceram e viveram de forma feliz e simples e onde construíram laços, migraram para a capital, em busca de trabalho nas indústrias onde se iniciava a tecnologia”. (SCAVONE, 1993, p. 78)

Ainda segundo autor,

eram contingentes, em busca de trabalho, para obter a sobrevivência, e as famílias que conseguiam vagas, poderia trabalhar mulheres e crianças, e trabalhavam muito, ganhando pouco, iniciava-se a exploração. Junto com esse avanço desta causa, as descobertas científicas que resultaram em intervenções tecnológicas sobre a reprodução humana. (SCAVONE, 1993, p. 79)

Segundo Sarti (2008, p. 10), “a partir da década de 1960, não apenas no Brasil, mas em escala mundial, difundiu-se a pílula anticoncepcional, que separou a sexualidades de reprodução e interferi decisivamente na sexualidade feminina”.

Então, “agora temos novas fases históricas, uma sequência da outra, antes a mulher era só em casa cuidando da família e gerando filhos, mas a partir desse momento a mulher decidirá quantos filhos gerará”. (SARTI, 2008, p.14).

Houve a transformação de hábito e cultura, a mulher foi para a cidade, em busca de trabalho e renda, igual ao marido e que ampliou as possibilidades da mulher no mundo social. (SARTI, 1995 pag. 22).

A pílula, associada a outro fenômeno social, a saber, o trabalho remunerado da mulher, abalou os alicerces familiares, e ambos inauguraram um processo de mudanças substantivas na família, o qual foi extensamente analisado, sob distintos ângulos, especialmente na literatura sobre gênero. (MORAES, 1994; ROMANELLI, 1995; SARTI, 1995).

“A partir dos anos 1980, as novas tecnologias reprodutivas – inseminações artificiais – dissociaram a gravidez da relação sexual entre homem e mulher”. Isso provoca outras “mudanças substantivas” as quais novamente afetarão a identificação da família com o mundo natural, que juntamente à ideia de família e parentesco do mundo ocidental judaico – Cristão. (STRATHER, 1995).

Nesse sentido, “a ruptura com a concepção” naturalizada da família, reforçada para se pensar os eventos familiares, desde os mais cotidianos, como passíveis de indagações e de negociações, permitindo a emergência de uma “nova intimidade” como argumento (GIDDENS, 1993, p. 82). Essas referências constituem os “modelos” do que é e como deve ser a família, ancoradas numa visão que a considera como uma unidade biológica constituída, segundo leis da “natureza”, poderosa força simbólica. (SARTI, 1995. p.23).

Na década de 1990, o processo de mudança familiar, ganha novo impulso com a difusão do exame do DNA, que segundo Fonseca (2001), permite a identificação da paternidade. Agora vamos falar um pouco dos homens e daquele tempo em que ele poderia sair a vontade e querer filhos, sem nenhuma responsabilidade, pois não teria como provar sua paternidade, chegou ao fim.

A dúvida quanto à paternidade e a certeza da maternidade deixaram em princípio de ser o suposto fundamento “natural” que servia de pretexto a costumes, pactos familiares e relação de gênero, que estruturaram a família durante tanto tempo (BILAC, 1998).

A comprovação da paternidade abre caminho para que esta seja reivindicada e trilha novas possibilidades para aquelas mulheres que não poderia provar e manifestar sua intenção

na paternidade de seu filho seja ele bastardo ou não, causando forçadamente um impacto na atitude tradicional de irresponsabilidade masculina em relação aos filhos, o que significa um recurso de proteção para a mulher, mas, sobretudo para as crianças. (BILAC, 1998).

Com todas as mudanças acontecendo, surgia um novo olhar para as mulheres, um horizonte um norte a seguir, pois nascia a legislação em sua defesa, com direito e deveres, segundo Sarti (1995. p. 24), “parlamentarmente, mudanças incidem também sobre o plano jurídico e alteram o estudo legal da família, com produto da ação de inúmeras forças sociais, entre elas dois movimentos: o movimento feminista e a luta em favor dos direitos das crianças”.

A Família é uma instituição amparada pelo Estado e que tem sua base constitucional a legislação com suas leis e estatutos, é dever nosso conhecê-los e construirmos certa intimidade para que possamos usufruir no momento em que houver necessidade. De acordo com a Constituição Federam de 1988, em seu Art. 226 e 227

A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;
O artigo 227, diz que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, CF, 2015)

Portanto, a mulher que vier necessitar dos seus direitos concedidos pelo estado através da Constituinte Federal (1988), essa será assistida e amparada pelos seus direitos legais da legislação. Entretanto, sabemos que é dever dos cônjuges o sustento e a educação dos filhos, incluso no direito da família.

As reflexões sobre família no Brasil até a década de 1970 não tinham sua importância destacada e reconhecida nos meios acadêmicos. Tratava-se de estudos considerados políticos e cientificamente retrógrados e, construídos sob a racionalidade das explicações positivista e funcionalista “Muitos foram os caminhos percorridos para que Familiares se legitimassem como objeto da preocupação Científica”. (OSTERNE, 2004, p. 82).

Houve o resgate do ser humano como sujeito de direito, assegurando-lhe, de forma ampliada, a consciência da cidadania, e o Estado se adaptou ao novo, tendo como referência a soberana Constituição Federal de 1988, que consagrou, como dogma fundamental, antecedendo a todos os princípios, a dignidade da pessoa. (BERENICE, 2010).

A Constituição Brasileira de 1988 é o escudo criado como defesa e proteção para todos aqueles que dela necessitar, é a referência lícita e eficaz a seguir para qualquer situação de direito ou dever.

3.1. Direito x as Leis que amparam a Família.

A imagem da criança frágil, merecedora de atenção, proteção e cuidados especiais é um fato relativamente recente, visto que, durante cerca de três séculos após a chegada dos portugueses ao Brasil, a criança era figura secundária no interior das famílias, sendo considerada apenas como mais um elemento a serviço do patriarca, assim como as mulheres e os escravos. (AZEVEDO, 2004).

A família colonial ignorava a criança e por isso privou-a da afeição, que atualmente é reconhecida como fator indispensável ao bom desenvolvimento infantil. (AZEVEDO, apud, 2004, COSTA, 1983).

Toda criança tem que vivenciar suas etapas da vida e do crescimento, suas descobertas, brincadeiras, alegrias, sem interromper com responsabilidades de adultos, criança é o sinônimo de alegria felicidade e esperança.

No século XIX, introduzia a política higiênica, os médicos higienistas contribuíram muito para a mudança dessa imagem da criança, a partir do momento em que começaram a pensar e a trabalhar a questão da mortalidade infantil. Para a higiene, a causa desta mortalidade estava na imprudência, incompetência e negligência com que os adultos tratavam as crianças. (AZEVEDO, 2004).

No início do século XIX nasce um olhar para criança, uma visão diferente e de valores preciosos, respeito, cuidados, amor e compreensão aquele ser tão pequenino, mas de enorme importância.

O casamento nos moldes higiênicos se centrava sobre a figura da criança, a qual se tornou a personagem central na família. Portanto é a partir do século XIX, que a criança começa a ser vista de maneira diferenciada, como um ser que necessita de cuidados e proteção dos membros adultos de sua família, não podendo ser negligenciada em suas necessidades básicas. (AZEVEDO, 2004).

A partir, contudo do século XIX, a intervenção higiênica e sua preocupação com a elevada taxa de mortalidade e com o problema do menor abandonado fizeram com que a sociedade brasileira e, em especial, o Estado se voltassem para a proteção da infância, especialmente a abandonada. (AZEVEDO, 2004). Inicia um novo olhar de preocupação do

Estado e da sociedade para a criança e em especial para aquelas que estão só órfãs e dependendo parcialmente do Estado.

A preocupação em retirar os menores da rua, internando-os em instituições disciplinares ou dentro de casa recai inicialmente sobre a criança pobre das cidades, sobre os órfãos, mendigos, pequenos vagabundos, que apareciam para os médicos e especialistas em geral como possíveis criminosos no futuro. (RAGO, 1985, p.123).

A vista dessa nova compreensão acerca da figura infantil e das pressões internacionais, o Estado brasileiro necessitou incorporar ao seu aparato jurídicos novas leis que tratassem especificamente da questão da infância. Nascia um novo olhar, um direito um dever do Estado para com essas crianças. (AZEVEDO, 2004).

Portanto, a questão infanto-juvenil foi legalmente consolidado com a criação do 1 Código de Menores ou código de Melo Mattos, decreto n 17943-A, de 12 de outubro de 1927. Então isso quer dizer que antes da constituição de 1988 as crianças já estavam protegidas pelo Estado e sua legislação brasileira. (AZEVEDO, 2004.)

O Código de Menores de 1927 destinava-se a especificamente a legislar sobre crianças de 0 a 18 anos, em estado de abandono, quando não possuíssem moradia certa, tivessem os pais falecidos, fossem ignorados ou desaparecidos, tivessem sido declarados incapazes, estivessem presos há mais de dois anos, fossem qualificados como vagabundos, mendigos, de maus costumes, exercessem trabalhos proibidos, fossem prostitutas ou economicamente incapazes de suprir as necessidades de sua pele. (SILVA, 2002, p. 02)

O Código de Melo Mattos, ao tratar da questão da negligência em seu Art. 31, estabelecia que caso o menor fosse negligenciado, e isso compromettesse a saúde, a moral e a segurança do filho, o pai e/ou a mãe poderiam ter suspenso ou mesmo poderiam perder o pátrio poder. (AZEVEDO, 2004)

Nos casos em que a provada negligência, a incapacidade, o abuso de poder, os maus exemplos, a crueldade, a exploração, a perversidade, ou o crime do pai, mãe ou tutor podem comprometer a saúde, segurança ou moralidade do filho ou pupilo, a autoridade competente decretará a suspensão ou perda do pátrio poder ou a destituição da tutela, como no caso couber. (OSTERNE; VASCONCELOS (Orgs.), 1993, p. 07)

Durante o período do Estado Novo (1930/1945), houve um agravamento da questão social infanto-juvenil, em razão do alto número de criança e/ou adolescentes abandonados. Em decorrência disso, foi criado o Serviço de Assistência a Menores - SAM, instituição que acolhia menores infratores e abandonados. (AZEVEDO, 2004).

Em 1936, o estado do Ceará criava a escola de Menores Abandonados e Delinquentes de Santo Antônio de Pitaguarí (ICM), em Maracanaú, e vulgarmente chamada de Santo Antônio do buraco. (AZEVEDO, 2004)

Em 1940 é sancionado o Decreto-lei N° 2848, de 27 de dezembro, instituindo o Código Penal Brasileiro. Em 1945, registram-se a decadência do Estado Novo e a ineficiência do SAM, sendo este posteriormente substituído pela FUNABEM, em 1964. (AZEVEDO, 2004)

Nota-se que em cada passo que damos para o futuro e para dias melhores erramos e continuamos na intenção de acertar. Em alguns momentos precisamos recuar para obtermos um sucesso maior.

Em 1948, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, salienta o direito à assistência a todas as crianças. Em seguida em 1958, a ONU promulga a Declaração Universal dos Direitos da Criança. Em 1964, com a tomada do poder pelos militares, é sancionada a Lei N° 4513/64, que instituiu a Política Nacional do Bem-Estar do Menor e criou a Fundação Nacional do Bem-estar do menor - FUNABEM, com o objetivo de articular políticas em parcerias com as unidades estaduais denominadas FEBEMs. (AZEVEDO, 2004)

Já nos anos 1970, ocorre uma reformulação no Código de Melo Mattos, ficando instituído o Novo Código de menores, Lei N° 6697, de 10 de outubro de 1979, o qual isenta o Estado da responsabilidade de manter as condições de subsistência da criança e/ou adolescente, repassando-as aos pais, isso quer dizer lavar as mãos com a questão social ali presente. (AZEVEDO, 2004)

Desse modo, os pais também poderiam perde o poder sobre os (as) filhos (as) se os/as colocassem em situação irregular. O Art. 2 deste Código expõe que menor é considerado em situação irregular se:

Privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instruções a obrigatória, ainda que eventualmente em razão de: a falta ação ou omissão dos pais ou responsável; b – Manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las. (CÓDIGO DE MENORES, Lei nº 6.697)

Assim, percebemos os pais órfãos do Estado, e de qualquer assistência ou Políticas Públicas Sociais que pudesse intervir nessa expressão da questão social vivida nessa época, e os pais correriam o grande risco de pagar multa pela infração de não prover os deveres com os filhos com intenção ou não, segundo o Art. 72 do referido Código de Menores. (AZEVEDO, 2004). Segundo o autor,

O indivíduo é pobre, sofre por não poder atender às suas próprias necessidades e as dos filhos; os filhos sofrem por não serem atendidos. Tudo isso leva o indivíduo adulto a perder ou ter suspenso seu pátrio poder. Portanto, ser novamente, apenado. (AZEVEDO apud 2004,-1996, p. 53)

No ano de 1984, com a realização do I Seminário Latino de Alternativas Comunitárias de Atendimentos a Meninos e Meninas de Rua, ocorrido em Brasília e patrocinados pelo Fundo das Nações para a Infância - UNICEF, se consagrou a mobilização pela vigência da Declaração dos Direitos da Criança na constituição de 1988. A partir desse grande momento é onde damos um de nossas grades passos na defesa de nossos direitos e deveres. (AZEVEDO, 2004)

A sociedade Brasileira está sob a orientação legal da Constituição de 1988, o Art. 227 expõe o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar às crianças e adolescente o cumprimento de seus direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade e à convivência familiar e comunitária. Sendo assim notamos a diferença presente da assistência à criança bem diferente do ano de 1970. (AZEVEDO, 2004)

Além disso, o artigo citado menciona disposto afirmando que também é obrigação da família, da sociedade e do Estado na garantia de proteção às crianças e adolescente, resguardando-os/as “de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, 2015)

E como referência, a Constituição Federal foi mais longe, após a promulgação da Carta Magna de 1988, foi elaborada uma Lei para regulamentar os artigos 227 e 228 da Constituição: Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. (BRASIL, ECA 2016).

O Estatuto Da Criança e Adolescente - ECA, é um grande avanço direcionado á criança e ao adolescente, é uma junção de direitos dos assistidos, e dever da família cumpri-la e inova na perspectiva de promover às crianças e aos/as adolescentes direitos nos campos individuais a vida, liberdade e dignidade e coletivo econômico, sociais e culturais

O ECA salienta no artigo 4º, “o direito à convivência familiar, expondo a igualdade de condições entre pai e mãe no exercício do pátrio poder”, conforme o artigo 21º, cabendo a ambos “o dever de sustento, guarda e educação dos/as filhos/as”, ainda com o acordo do artigo 22. Acrescenta ainda, que a escassez ou falta de recursos materiais não é o motivo para suspensão ou perda do pátrio poder, conforme o artigo 23º, devendo o Estado intervir no

sentido de garantir para a permanência dos filhos e filhas na família natural. (BRASIL, ECA, 2016)

Com isso, o Estado tem assistido as famílias criando políticas sociais de atendimentos e “serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência” (Art. 87, inc. III) (BRASIL, 1998, p. 29) que vamos ver com mais precisão no próximo tópico.

Assim sendo, com todo esse aparato de leis que protegem a criança e adolescente, intervenção do Estado, criação de políticas públicas, mesmo assim não é o bastante para conter a negligência do membro da família, pai ou mãe, o cumprimento de seu dever pelo sustento, educação e guarda dos filhos/as sendo exercido em igualdade entre pai e mãe, em algumas vezes é negligenciado.

Muitos estudiosos costumam classificar a negligência familiar como um tipo de violência contra a criança e adolescente, sendo na maioria das vezes perpetrada, no próprio interior das famílias, pelas figuras do pai e/ ou da mãe das crianças e adolescente, que de fato seria sua referência de pessoa.

Em relação à negligência paterna, questões referentes à pensão alimentícia, que é o motivo dessa temática. Estão presentes em 73,5% dos casos pesquisados. A partir desse dado, observamos que a “função” de provedor financeiro da família atribuída socialmente ao homem é uma marca muito forte nos casos em que os pais são considerados os responsáveis pela negligência. (AZEVEDO, 2004).

No dia 25 de julho de 1968, foi sancionada a Lei de nº 5.478/ 1968, conhecida como “ação de alimentos, e os seguintes artigos informa que: no artigo 1º é de rito especial, independente de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade”.

§ 1º A distribuição será determinada posteriormente por ofício do juízo, inclusive para o fim de registro do feito.

§ 2º A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o juiz, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

Os alimentos tanto aqui citados são prestações para satisfação das necessidades vitais de quem não pode provê-las por si. Têm por finalidade fornecer a um parente, cônjuge ou companheiro o necessário a sua subsistência (CC., Art. 1.920). A Lei é bem clara e nítida, por isso a punição é bem severa para o indivíduo que não a cumprir. (BRASIL, CÓDIGO CIVIL).

Quanto à causa jurídica, dividem-se em legais (ou legítimos), devidos em virtude de uma obrigação legal, que pode decorrer do parentesco, do casamento, ou do companheirismo

(C C, art. 1. 694), os alimentos de natureza civil, pertencem aos direitos das obrigações e são chamados de também de obrigacionais. (BRASIL. CÓDIGO CIVIL)

O artigo 5º inciso I da Constituição Federal declara que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, ou seja, a obrigação de prestação de alimentos é tanto do pai quanto da mãe. A pensão nada mais é que um valor que deverá ser pago todos os meses por alguém que tem a obrigação de auxiliar no sustento de outra pessoa. (BRASIL, CF, 2015).

Somente os alimentos legais ou legítimos pertencem ao direito de família. Assim, a prisão civil pelo não pagamento de dívidas de alimentos, permitida na Constituição (art. 5, LXVII), somente pode ser decretada nos casos dos alimentos previstos nos arts. 1.566, III, e 1.694 e s. do Código Civil, que constituem relação de direito de família, sendo inadmissível em caso de não pagamentos dos alimentos indenizatórios (GONÇALVES, 2010).

Nossa legislação é bem expressiva no que se diz respeito atraso de pensão de alimentos, e bem direcionada na punição do não pagamento, com tudo as mães ficam bem assistidas aos direitos dados a elas e fazer valer as leis.

Além disso, às Leis que nos guia sobre “direitos a alimentos” estão contidas na Constituição Federal, Estatuto da Criança e Adolescente e no Código Civil. Estamos ilhados de legislação que cotem direitos e deveres a ser cumprido. Deveres esses, que estão contidos na Constituição Brasileira, para seguirmos como referência e guiarmos a sermos bons cidadãos.

3.2. Conceito de Família e seu “Dever”.

O Conceito de família nada mais é que “pessoas vinculadas por casamento, pessoas oriundas da mesma gente, pessoas que vivem sob o mesmo teto, grupo de pessoas com características comuns”. (Bueno, 2010, p. 53)

Na Constituição Federal, precisamente o artigo 226º determina que, “A família base da sociedade tem especial proteção do Estado. É o início da construção da sociedade e tem o aparato do Estado”.

Pensar em família ainda traz a mente o modelo convencional e natural, o pai, a mãe, os filhos constituídos pelo casamento, ou não, mas essa realidade está mudando com a velocidade dos novos tempos.

No contexto do mundo globalizado, ainda que continue ela a ser essencial para a própria existência da sociedade e do Estado, houve uma completa reformulação do conceito

de família, mas que não perdeu sua essência e significado, pois “família se caracteriza em sentimentos, laços e conflitos”. (BERENICE, 2010, p. 17).

Além disso, surgiu novos modelo de família, a convivência com família recomposta, monoparentais, homoafetivas permite reconhecer que ela se pluralizou, no manifesto de mudanças de habito e de opções de parceiro ou parceira, mas na intenção de ser feliz muitas vezes, daí a necessidade de flexionar igualmente o termo que a identifica, de modo a albergar todas as suas conformações. (BERENICE, 2010, p. 19).

A vastidão de mudanças das estruturas políticas, econômicas e sociais produziu reflexos nas relações jurídico-familiares. Os ideais de pluralismo, solidarismo, democracia, igualdade, liberdade e humanismo voltaram-se à proteção da pessoa, sendo assim o novo modelo de família tem o direito de ser feliz e a sociedade o dever de respeitá-la.

O novo modelo de família se pluralizou de uma forma que chamou atenção do Estado. Raras vezes uma constituição consegue produzir tão significativas transformações na sociedade e na própria vida das pessoas como fez a atual Constituição Federal.

Não é possível elencar a série de modificações introduzidas, mas todas importantes e algumas, por seu maior realce, despontam com exuberância. A supremacia da dignidade da pessoa, um aparato uma referência um norte a busca, está lastreada no princípio da igualdade e da liberdade, grandes artífices de um novo Estado Democrático de Direito que foi implantado no país. (BERENICE, 2010, p. 28).

Direitos esse implantado na constituição federal de 1988 e classificados de acordo com a necessidade da sociedade, adentrando especificamente na área da família iniciamos com o antes, o pátrio poder.

De acordo com Kumpel (2015, p. 101),

Pátrio poder é o conjunto de direitos e obrigações quanto à pessoa e aos bens do filho menor não emancipado em igualdade de condições, por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhe impõe, tendo em vista o interesse e a proteção do filho.

Contudo, entender que a doutrina do pátrio poder como o conjunto de deveres e prerrogativas no tocante ao desenvolvimento integral do filho menor, que, no entanto, são suas necessidades e direitos dados ao filho menor por intermédio dos pais orientados por leis.

No Código Civil de 1916, dispôs como titular no exercício do pátrio poder o marido de forma taxativa. Seu sinônimo era “o exercício da função do poder familiar na sociedade conjugal cabendo, portanto ao homem exerce esse poder sobre os filhos menores”. (KUMPEL, 2015, p. 102)

Apenas na sua ausência, ou se houvesse algum impedimento para com sua figura é que a mulher poderia ser a chefe da sociedade conjugal. Muito forte a figura do homem, gênero masculino, atuante ainda em algumas famílias brasileiras.

Essa exclusividade do pátrio poder ao homem, à figura paterna teve significativa modificação com o decreto-lei Nº 5.213 de 21 de janeiro de 1943. No artigo 16º, diz que, “O filho natural, enquanto menor ficará sob o poder do progenitor que o reconheceu e se ambos o reconheceram, sob o do pai salvo se o juiz decidir doutro modo no interesse do menor”. (KUMPEL, 2015, p. 107).

No artigo 380º, do Código Civil, durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade. Em 1962, o ornamento passou a valorizar o papel da mulher na sociedade conjugal. Reconheceu-se a emancipação da mulher no matrimônio, por meio da lei Nº 4.121 de 27 de agosto de 1962, do Código Civil de 1916 até esse momento conhecida como “o Estatuto da mulher casada”. (KUMPEL, 2015, p. 110)

Essa conquista iniciou como um horizonte de forma embrionária abrindo janelas para uma maior valorização dos direitos da mulher, mãe e dos menores.

Com a evolução do conceito de Pátrio Poder para poder familiar, é concomitante à transformação do direito de familiar, natural assim que o termo “Pátrio Poder” caia em desuso, dando lugar a expressão poder familiar, transparecendo a igualdade de responsabilidade do poder do menor, para o pai e para a mãe.

Poder familiar é um conjunto de direito e deveres atribuídos aos pais, no tocante à pessoa e aos bens dos filhos menores. Assim diz a Constituição Federal. (GONÇALVES, 2007). No Art. 227 da CF, diz que,

É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, CF, 2015)

Direitos esses, atribuídos aos filhos tendo com base o Estatuto da Criança e adolescente - ECA, e dever dos pais de cumpri-lo. Portanto, quando os pais vivem juntos no leito familiar, pai, mãe, filhos/as esses deveres são realizados em harmonia, mas quando o casal está vivendo outra experiência, como por exemplo a de separação, em conflitos, esse cenário muda. E onde iniciamos à construção dessa discussão de direitos e deveres familiar.

Quando acontece o rompimento dos laços familiares, e por ventura à mãe fica com a guarda dos filhos/as, e o pai anula sua missão do dever de responsabilidade dos alimentos aos filhos, então essa mãe, segue seu caminho em busca dos seus direitos negados pelo pai desses menores.

Portanto, a mulher que vier necessitar dos seus direitos concedidos pelo estado através da Constituição Federal, essa será assistida e amparada pelos seus direitos legais da legislação. Entretanto, sabemos que é dever dos conjugues o sustento e a educação dos filhos, incluso no direito da família. No código civil em seu artigo 1.724. As relações pessoais entre os companheiros obedeceram aos deveres de lealdade, respeito e assistência e de guarda, sustento e educação dos filhos.

Segundo Gonçalves (2010, p. 68), “a guarda é o mesmo dever e direito dos pais”. A infração ao dever em epígrafe sujeita judicial (C C, art.1.572). que caso os pais não cumpra com suas responsabilidades estão sujeita a uma sanção através do artigo 1.579 do Código Civil que indica e diz que. “O divórcio não modificará os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos”. O mesmo afirma que, “Subsiste a obrigação moral e educacional mesmo após a dissolução da sociedade conjugal, mas extingue-se com a maioridade”, assim menciona, “A jurisprudência, no entanto, tem estendido essa obrigação até a obtenção do diploma universitário, no caso de filhos estudantes que não dispõe de meios para pagarem as mensalidades”. (GONÇALVES, 2010, p. 61)

Os conjugues são responsáveis pela guarda, educação e sustento de seus filhos. Na prática, porém, o que ocorre na separação do casal é que os filhos acabam sendo os mais prejudicados por serem afastados de um de seus genitores e muitas vezes ficam de escudo no conflito dos pais. (AMARAL, 2017)

Diante disso, faz-se cada vez mais necessário, no momento da separação, abordar a questão da guarda dos menores, que na ausência de consenso entre os pais possa vir através de determinação judicial, que leva mais tempo para determina com quem fica com a guarda e os dias e tempo de visita da outa parte.

Na pesquisa de campo fui informada pela profissional da instituição, a psicóloga que argumentou sobre o assunto, “quando a separação é consensual a criança tem menos danos negativos, por saber os dias que vai ficar com o pai e por não ter muitos conflitos entre as partes, então o processo tem um andamento mais rápido prejudicando menos a todos”.

De acordo com a Constituição Federal, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações quanto à pensão alimentícia, porém, de acordo com os dados do IBGE, em 90% dos casos de separação matrimonial, são as mães que ficam com a guarda dos filhos. (FERNANDES, 2015, p. 84)

Outra hipótese possível, caso o acordo entre o casal não garanta o bem-estar da criança, é que o juiz intervenha em busca do cumprimento desse objetivo. Isso por ser frequente pais envolvidos em discussões judiciais sobre o patrimônio e pensão alimentícia se utilizarem dos filhos como instrumento de pressão, verdadeiras “moedas de troca”. (AMARAL, 2017)

No geral, o que a justiça estabelece é a guarda uni parental, modelo “tradicional” que prevê que a guarda seja deferida a um dos genitores, cabendo ao outro o direito de visitar os filhos. Também existe a possibilidade de isso ser acordado entre o casal, com horários fixos de visita, o que na maioria das vezes, dado o rigor, mostra-se nocivo ao menor e ao genitor que não é seu guardião, trazendo com isso a pacificação entre os membros da família envolvidos nesse episódio judicial. (AMARAL, 2017)

Ao longo do tempo, esse modelo mostrou-se prejudicial pois, para a criança é difícil administrar o “ter duas casas”, e o que traz com o fato de ter duas casas, dois quartos objetos individuais e pessoais em dois mundos para quem tinha tudo em um só lugar, perda de identidade até para seus brinquedos.

Elas perdem a referência de lar e a consequência maior dessa perda é a visível e comprovada insegurança do menor, já fragilizado com a separação dos pais, sempre próximo de um e distante do outro. Uma das piores hipóteses quando a criança fica no “fogo cruzado” e passar pelo estresse de ter que “dividir-se” entre o pai e a mãe. Ele é o maior prejudicado com o constante vaivém, ficamos a pensar o que passa pela cabeça dessa criança, quais danos podem surgir com essa mudança de cotidiano familiar.

A guarda compartilhada é a mais atual opção a ser discutida para o casal no momento da separação. Nessa forma, os genitores têm os mesmos direitos e obrigações em relação a seus filhos, de forma efetiva e prática. (AMARAL, 2017)

E embora os pais tenham direitos iguais em relação à prole, o importante é estabelecer uma residência para os filhos, para que eles não percam a referência de lar. Sem sombra de dúvidas, este é o modelo que maiores benefícios trazem a filhos de pais separados e o modelo a ser usado nos dias de hoje. (AMARAL, 2017)

Na guarda compartilhada, apesar de ter uma residência fixa, o menor pode transitar livremente entre a casa de seu pai e de sua mãe, sempre dentro das possibilidades de ambos e da criança.

Essa modalidade permite também que os pais acompanhem e participem mais de perto de todos os aspectos que envolvem o desenvolvimento dos filhos: o psíquico, o físico e o

mental. Por exemplo, os pais podem participar das reuniões promovidas pela escola, entrevistas com profissionais como psicólogos, fonoaudiólogos ou dentistas. (AMARAL, 2017)

A guarda compartilhada possibilita ainda que os pais, em prol do bem-estar de seus filhos, passem juntas as festas de final de ano, acompanhem os filhos a consultas e até assistam na arquibancada, lado a lado, uma final de jogo de futebol. Fica bem parecido com o cotidiano de quando moravam juntos, tendo mudança nos horários de visita que, são flexíveis, assim como os períodos de férias.

O sustento também cabe a ambos os pais, obedecendo-se às regras de cada um e às necessidades da criança. É fácil perceber que esse é o modelo onde é possível manter uma relação equilibrada entre as possibilidades e desejos dos filhos e de seus pais, sem isentar um ou outro de responsabilidades, um modelo maduro e pacífico sem causar dano a criança, entretanto a mais possibilidades do juiz tomar decisões compartilhada pelos pais que favoreça os filhos. (AMARAL, 2017)

Ao longo da minha pesquisa de campo na Defensoria Pública Geral, fui informada da criação de uma oficina para os pais que estão passando pelo momento de separação, com a proposta de educação em direito para o fim de informa sobre a alienação parental e sua importância, que muitas vezes um assunto desconhecido pelos pais.

Muitas vezes observo que, quando os pais se separam de sua esposa também separam dos filhos esquecendo-se da afetividade. Confundem os laços e agora os filhos não tem o mesmo valor, apenas compromissos financeiros, como se o amor do filho pelo pai, ou vice e versa, tenha chegado ao fim.

Separação, divórcio, abandono. Palavras que trazem tristezas aos membros que compõem uma família e não apenas ao casal. Uma decisão que pode parecer ser o melhor para um problema enfrentado pelos cônjuges precisa ser pensada em termos maiores, na verdade, devem ser planejadas em família. A fim de manter a relação pai/mãe e filho, o sustento e o amor precisam permanecer. Claro que a legislação e a sociedade não impõe que o casal de conjugues vivam, sem amor em conflito sem harmonias juntas para manter um relacionamento que está chegando ao fim, até porque de certa forma não é sadio pra ninguém, e traz dano a criança, prejudicando a educação da criança e sua formação, mas o que queremos demonstrar aqui é a ausência de afeto dos pais pelos filhos depois da separação.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, mais específico no Projeto de Lei do Senado 700/2007, o pai ou mãe que não retém a guarda do filho também

possui obrigações de visitá-lo e desfrutar de sua companhia, além de ajudar a cuidar da sua manutenção e educação e fazendo parte do seu crescimento, formação e escolhas.

Segundo Coronetti, (2004, p 146), “orientando o filho menor de 18 anos quanto às escolhas educacionais e profissionais, apoiando nos momentos de dificuldades ou sofrimentos, e estando presente quando solicitado pelo menor, desde que seja possível”¹. E caso não o faça, pode responder judicialmente por isso. O envio pontual da pensão alimentícia não encerra o cumprimento das obrigações de pai ou mãe. A convivência e assistência moral são deveres de ambos os pais, não importa a distância filho é para sempre, não devemos aceitar a decisão de um pai ou mãe abandonar o filho porque chegou o fim do relacionamento.

Filhos podem requerer danos morais contra seu genitor caso ele não cumpra seu papel. Na justificção do projeto foi esclarecido que "a pensão alimentícia não esgota os deveres dos pais em relação a seus filhos. Os cuidados devidos às crianças e adolescentes compreendem atenção, presença e orientação". (Senador licenciado Marcelo Crivella). Entenda os diferentes abandonos previstos por lei:

Abandono material: acontece quando um ou ambos os pais deixam de prover a subsistência ao menor de 18 anos sem justa causa. Abandono intelectual: ocorre quando um ou ambos os pais deixam de garantir a educação primária a seu filho sem justa causa. Abandono afetivo: caracteriza a indiferença afetiva de um ou ambos os pais. (CORONETTI, 2014, p. 153)

Do ponto de vista jurídico, o amor é facultativo, porém o cuidar é dever. E a obrigação dos pais biológicos ou adotivos com seus filhos é a de ser responsáveis por suas vidas, protegendo, orientando e provendo seu sustento.

A responsabilidade dos pais com seus filhos não deveria se restringir apenas ao previsto pela lei e justiça. Quando uma criança é gerada, ela necessita de cuidados e amor a fim de que possa se desenvolver sadiamente e se tornar um adulto que poderá ajudar a humanidade e fazer o mesmo por seus próprios filhos, seria um ato não civil, mas de um ser humano capaz de amar o próximo como fosse a se mesmo, e assim construir valores e conhecimentos que possa somar para a criação, desenvolvimento e inserção na sociedade.

A psicologia entende que é essencial a presença dos pais na educação dos filhos, no seu processo de crescimento, sendo que a ausência desse vínculo pode ocasionar diversos transtornos psicológicos. Nesse viés, entra a problemática do abandono afetivo, que se origina de uma omissão por parte de um dos genitores, que pode trazer graves consequências.

No dia 09 de setembro a Comissão de Direitos Humanos aprovou, através do Projeto de Lei do Senado 700/2007, uma mudança no Estatuto da Criança e do Adolescente, que

impõe reparação de danos ao pai ou à mãe que deixar de prestar assistência afetiva a seus filhos, seja pela convivência, seja por visitação periódica.

O Projeto de Lei do Senado que modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA passa a caracterizar o abandono moral dos filhos como ilícito civil e penal um grande avanço na legislação. (MARIN, 2013).

O PLS (700/2007), do senador licenciado Marcelo Crivella (PRB-RJ), propõe a prevenção e solução de casos “intoleráveis” de negligência dos pais para com os filhos. (MARIN, 2013).

E estabelece que o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescido do artigo 232-A, que prevê pena de detenção de um a seis meses para “quem deixar, sem justa causa, de prestar assistência moral ao filho menor de 18 anos, prejudicando lhe o desenvolvimento psicológico e social”. (MARIN, 2013, p. 172).

No entanto, agora passa a ser civil o abandono de afeto para com seu filho, e chamo atenção para a seriedade do fato, que não é agora só a pensão alimentícia que tira a liberdade do genitor e também o abandono de afeto.

Finalizamos esse capítulo apresentado uma abordagem bem precisa e objetiva dos direitos e deveres da família e seus questionamentos. Seguindo para o capítulo III, que vou abordar as Políticas Públicas da temática pensão alimentícia como direito previsto em lei.

3.3. Pensão Alimentícia Como Direito Constitucional para Criança e Adolescente.

Nesse presente tópico vamos abordar e desenvolver uma leitura da importância do planejamento familiar, o que é planejamento?, suas causas?, E suas vantagens, para a sociedade como um todo.

Planejamento significa ato de planejar, planificação e planejar, fazer planos, planejar algo seja pra vida em particular, negócios, profissão, formação, romance, decidir qual melhor caminho a seguir.

Mas o nosso planejamento específico para análise agora nesse momento é o planejamento familiar. Quando acontece? Por quem? Para quem?

Planejar algo é quase a certeza de prevenir um acontecimento indesejável, tomar precauções e evitar o inevitável. Como por exemplo: uma gravidez na adolescência, ou uma gravidez de um romance sem laços de afeto, ou por questões financeiras ou de saúde.

O planejamento familiar ainda é hoje considerado uma das mais importantes decisões tomada pelos casais na hora de resolver acrescentar um membro na família, é um conjunto de ações que auxiliam homens e mulheres a planejar a chegada dos filhos, e também a prevenir gravidez indesejada seja de forma convencional ou em adoção.

Na Constituição Federal de 1988, no dia 12 de Janeiro de 1996 regulamentada a lei que trata do planejamento familiar é a lei de Nº 9.263, “Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências”.

No artigo 3º O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde. No parágrafo que segue amplia melhor as informações.

Parágrafo único - As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras:

I - a assistência à concepção e contracepção;

II - o atendimento pré-natal;

III - a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;

IV - o controle das doenças sexualmente transmissíveis;

V - o controle e a prevenção dos cânceres cérvico-uterino, de mama, de próstata e de pênis. (Redação dada pela Lei nº 13.045, de 2014).

A assistência à família com as Políticas Públicas e Sociais, está ilhada em todos os ângulos e membros da família de acordo a sua necessidade. A acessibilidade a essas Políticas Sociais, segundo a Constituição Federal é para todos, mas em algumas Políticas Sociais são definidas por perfil de família e a totalidade da renda do familiar.

O planejamento familiar é fundamental para a sociedade de forma geral podendo evitar problema em todos os setores que rege um País, Nação, Cidade, Município, Bairro, Comunidade e, por fim, nossa Família em particular.

Notemos, observemos e avaliemos a diferença de uma família que na sua realidade bem em sua peculiaridade, realize esse planejamento, que essa família seja composta por um casal, homem e mulher ou os dois do mesmo sexo, ou por um só adulto, mas eles ou ele/a tem profissão, trabalhão de carteira assinada ou autônomo tem planos em compra casa própria, ou já moram em residência própria e conseguem seus sustentos, tem um filho ou no máximo dois, e tem consciência de suas responsabilidades, estamos observando família de classe financeira C e D, pessoas que querem formar um núcleo estejam conscientes da sua postura e preparadas para receberem filhos, tanto econômica quanto psicologicamente, de forma a propiciar um ambiente sadio e equilibrado para seus herdeiros.

Agora vamos observa a mesma família sem planejamento, não tem profissão, trabalha avulso, mora de aluguel, tem mais de dois filhos, de diferentes pais, não terminou o ensino

médio, não tem conhecimento dos seus direitos, a vida não lhe proporcionou oportunidades e muitas essa vida é uma reprodução de sua mãe. São essas famílias que vamos conhecer sua trajetória em busca de seus direitos no próximo capítulo.

O rápido aumento da população, vinda das famílias que não tem um planejamento familiar, expõe problemas como o crime transnacional, a interdependência econômica, mudanças climáticas, a disseminação de doenças como HIV/AIDS e outras pandemias, e assuntos sociais como igualdade de gêneros, saúde reprodutiva, maternidade segura, direitos humanos, situações de emergência, e a multiplicação de crianças pedinte nas ruas da cidade dentre outras.

A título de informação complementar, vale mencionar que no dia 31 de outubro de 2011 o mundo chegou à marca de sete bilhões de habitantes. O tempo entre um bilhão e outro de novas pessoas no planeta vem diminuindo e, por isso, o novo marco causa preocupação às grandes entidades mundiais, a exemplo da ONU (2011): (RAMOS, 2015, p. 95).

Não se pode negligenciar que o futuro da humanidade está ameaçado pelo rápido crescimento demográfico, que carrega consigo sérios problemas com relação à alimentação, ao meio ambiente e recursos disponíveis, bem como múltiplos desajustes de natureza socioeconômica, “é um crescimento desigual, não temos o equilíbrio de nascimento de crianças que o espaço não possa suporta”. (RAMOS, 2015, p. 112).

Planejamento familiar é o direito que toda pessoa tem à informação, à assistência especializada e ao acesso aos recursos que permitam optar livre e conscientemente por ter ou não ter filhos. O número, o espaçamento entre eles, por meio da informação, sem discriminação, coerção ou violência, mas a decisão de ter ou não ter filhos seja internalizada em sua própria consciência para que essa criança não venha sentir e passar os reflexos negativos dessa decisão. Cabe ao casal a responsabilidades pelo planejamento familiar e o momento de ter filhos.

Os princípios do planejamento familiar se propõem a delimitar o mínimo necessário à vida das pessoas para que elas tenham uma vida digna. É possível concluir, então, que o planejamento familiar foi posto pelo constituinte no patamar de necessidade humana básica, essencial. Além deste dispositivo principal sobre o planejamento familiar, a Constituição traz alguns outros, o que deixa evidente a importância que a Assembleia Constituinte deu para proteção à família, a ver os seguintes artigos. (RAMOS, 2015, p. 114).

Art. 5º. As presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta

Constituição. Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:[...]

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX – licença paternidade, nos termos fixados em lei; (grifos nossos)

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a [...]II – proteção à maternidade, especialmente à gestante. (BRASIL, CÓDIGO CIVIL)

Chamamos a atenção para esse artigo 203º, da Constituição Brasileira, que dispõe que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. (BRASIL, 2015)

Portanto, no capítulo seguinte demonstraremos como foi possível através da pesquisa in loco, como acontece o acesso a essas garantias de direitos, em como ocorre essa acessibilidade, os profissionais que estão a frente para que os indivíduos tenham seus direitos assegurados.

4. PESQUISA DE CAMPO E SEU DESENVOLVIMENTO.

O desenvolvimento da pesquisa de campo, é a resposta dos entraves existente com o objeto pesquisado, neste capítulo será salientado as profundas e importantes motivações que fizera com que as mães tomassem determinadas decisões, na busca de seu direito, ao recebimento da pensão alimentícia.

Para pesquisa ser desenvolvida, o método aplicado para obtermos uma resposta que fique bem próxima da realidade, foi uma entrevista semiestruturada, com caráter de ouvinte em que as perguntas foram feitas quando houvesse a necessidade.

Entendamos, porém do que se trata uma entrevista semiestruturada, segundo os autores que se sucedem, cada um discorre sobre seu ponto de vista a respeito de o que é uma entrevista semiestruturada;

Para Triviños (1987, p. 146) a entrevista semiestruturada tem como característica questionamentos básicos que são apoiados em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa. Os questionamentos dariam frutos a novas hipóteses surgidas a partir das respostas dos informantes. O foco principal seria colocado pelo investigador-entrevistador. Complementa o autor, afirmando que a entrevista semiestruturada “[...] favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade [...]” além de manter a presença consciente e atuante do pesquisador no processo de coleta de informações (TRIVIÑOS, 1987, p. 152).

Para Manzini (1990/1991, p. 154), a entrevista semiestruturada está focalizada em um assunto sobre o qual confeccionamos um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista. Para o autor, esse tipo de entrevista pode fazer emergir informações de forma mais livre e as respostas não estão condicionadas a uma padronização de alternativas.

O referido conceito acima expressa com clareza a intenção de ter sido escolhida a determinada forma de entrevista, pois acredito que os entrevistados se sentiriam mais seguros quando fossem indagados com clareza e tivessem a liberdade de responder da forma mais confortável para o mesmo.

O local da entrevista aconteceu em duas instituições, a necessidade de visitar as instituições foi a busca de percorrer os passos que a genitora faz, na tentativa de ir a busca do direito da Pensão Alimentícia. A primeira foi na Defensoria Geral do Estado, por ser lá em que acontece o primeiro encontro das mães com os profissionais que vão lhe guiar nessa

busca de direito, e a outra instituição foi o Fórum Clóvis Beviláqua, lugar que acontece a execução dos processos, então uma completa a outra no que se refere à garantia de direito.

As entrevistas iniciaram-se em março de 2017, seguindo o procedimento de protocolo da instituição de ensino através de um ofício, apresentamo-nos apresentei na instituição de pesquisa Fórum Clovis Beviláqua, lugar que fui acolhida pelos profissionais locais, que me guiaram de forma cordial me apresentando os procedimentos e limitações da instituição e que me ouviram de forma atenciosa, sobre os motivos que me fizeram escolher esse tema, o porquê e para que, esperei alguns dias a resposta e depois tive que enviar um relatório do que se tratava minha pesquisa, quem eu entrevistaria e quais as perguntas. Enviaram ao gabinete responsável e no dia 20 de março de 2017 dei início as entrevista.

A entrevista aconteceria em duas etapas, pois foi trabalhada com dois sujeitos, na primeira etapa seria a entrevista com as mães que estavam em busca de garantir o direito da pensão alimentícia para sua prole, para que se fosse possível, entender como se dá o processo desde seu início até sua conclusão e se houve algum avanço desde a implementação dessa Defensoria.

A segunda etapa da entrevista foi realizada com os profissionais da instituição que está compreendido entre a Estagiária e o Defensor Público, que é quem intercede junto à justiça na garantia do direito de quem o procura, esse trabalho como já foi mencionado no decorrer dessa monografia é de caráter gratuito, ou seja, sem nenhum custo processual.

Assim, como em toda instituição para que se possa haver um controle e organização, cada uma tem seu método de trabalho, por exemplo, na Defensoria pública em que ocorreu a entrevista, no primeiro atendimento é feito uma triagem, nessa triagem acontece a conversa inicial com uma atendente que vai ouvir o motivo pelo qual o usuário procurou a instituição e é essa profissional quem dá as primeiras orientações para o passo seguinte, ou seja, esse primeiro contato não acontece com o defensor.

O segundo é que é uma peça fundamental, o Defensor público, a pessoa que acreditamos que vai solucionar seu problema, da melhor forma possível, por suas inúmeras experiências, e por terceiro e se houver necessidade é transferida para o núcleo psicossocial, que é composto por profissionais que rege as necessidades de uma situação mais delicada, que são eles: Psicólogo, Assistente Social, Médico de perícia, mas a entrevista não foi possível acontecer com o médico por motivo de força maior, somente com os demais profissionais.

Como foi mencionada a primeira etapa seria a entrevista com as mães, mas não foi possível a realização da mesma, por motivos éticos, então, foi usado o método de observação,

no momento em que estive na Defensoria foi possível presenciar alguns casos e fatos interessantes e que perpetua nas vidas de algumas mães.

Dessa forma, vamos peregrinar os caminhos e procedimentos trilhados, junto com as mães que buscam a Defensoria Pública, na cidade de Fortaleza, na tentativa de ter os direitos de seus filhos assegurados perante a Lei.

4.1. Histórico do campo pesquisa: Defensoria Pública de Fortaleza.

Como já foi mencionada, a realização da pesquisa ocorreu no Fórum Clóvis Beviláqua, portanto antes que seja discorrido como aconteceu a entrevista será feito nas linhas que se sucedem um resgate histórico do Fórum. Logo, para a realização desta pesquisa, ocorreu a visita no Fórum Clóvis Beviláqua, localizado na R: Des. Floriano Benevides Magalhães, 220, na cidade de Fortaleza. O Fórum recebeu esse nome em homenagem ao grande jurista cearense, notabilizado pela elaboração do anteprojeto do primeiro código civil brasileiro.

Nascido em 4 de outubro de 1859, em Viçosa do Ceará, Clóvis Beviláqua iniciou sua carreira na magistratura em 1883, ao ser nomeado promotor público de Alcântara, no Maranhão. Paralelo a sua trajetória jurídica dedicou-se ao jornalismo. Com Martins Júnior, publicou o folheto Vigílias Literárias e, em seguida, o jornal a Ideia Nova. Os dois ainda trabalharam juntos no jornal República, nos folhetos Escapelo Estenógrafo e O crime de Vitória.

O grande marco na sua vida profissional foi à missão, que lhe foi atribuída pelo presidente Epiácio Pessoa, em 1899, de elaborar o anteprojeto do Código Civil Brasileiro, concluído em outubro do ano seguinte. Depois de 16 anos de discussões, em 1º de janeiro de 1916, o seu anteprojeto originou o código civil brasileiro.

A primeira sede do Fórum Clóvis Beviláqua foi inaugurada em 31 de dezembro de 1960, na administração do desembarcador Péricles Ribeiro, presidente do tribunal de justiça, e no governo de José Parsifal Barroso. O prédio escolhido para abrigar o palácio da justiça, havia sido planejado desde 1956, no governo de Paulo Sarasate.

O orçamento gerava em torno de oito milhões de cruzeiros, o edifício localizado na Praça da Sé foi construído com área útil de 4.248,60 metros², distribuída em 5 pavimentos. A obra foi erguida no local onde funcionavam o Instituto do Ceará e o Museu Histórico, transferidos para o local que abrigava o Grupo Escolar Rodolfo Teófilo, na Avenida Visconde de Caupe.

Passados trinta e sete anos, o Fórum Clóvis Beviláqua ganhou nova sede, inaugurada no dia 12 de dezembro de 1997, no endereço localizado na Avenida Desembargador Floriano Benevides, número 220, no bairro Edson Queiroz. Como mostra a figura abaixo.

Figura1: Fórum Clóvis Beviláqua



Fonte: Pesquisa - Direta

O prédio tem 75 mil metros² de área construída e extensão horizontal de 330 metros, o que lhe confere o status de maior edifício público da América latina. Pelo Fórum passam cerca de cinco mil pessoas, diariamente, buscando a prestação Jurisdicional e o efetivo exercício da cidadania.

No total, funcionam no prédio 108 varas, das mais diversas áreas, como Família, Civil, Fazenda Pública, Crime, Júri, Trânsito, Execução Fiscal, Falência, Registro Público, Trânsito, Tóxico, Pena Alternativa, Infância e Juventude, Execução Penal e Auditoria militar.

Em outros pontos estratégicos da cidade, encontram-se as 24 Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - JECC. Na sede localizada na Avenida da Universidade, 3281, funciona o juizado de Violência doméstica e familiar contra mulher. Na sede da Rua Barão do Rio Branco, 1.200, junto à 10ª Unidade do JECC, funciona também o Juizado Móvel.

Portanto, acreditamos que nessa instituição obteríamos conteúdos e resultados positivos para a construção deste relato. Nesse primeiro momento Investigaremos, os quantitativos de

mães que foram em busca do atendimento do defensor publicam, a fim de abdicar seus Direitos.

4.2. O Desenrolar da Pesquisa na 18ª Vara de Família Do Fórum Clóvis Beviláqua.

Nesse primeiro momento, vimos de forma diferente àquela instituição, pois já tínhamos estado lá, mas em outra situação, como usuária em busca de atendimento, e hoje voltar no mesmo lugar como pesquisadores é muito emocionante e útil àquela situação.

Antes de começar o relato de como foi nossa experiência no campo de estágio, devemos esclarecer que não será usado o nome de nenhum entrevistado para que seja lhes garantido o sigilo de sua identidade, portanto serão referidos como os cargos que os mesmos exercem na instituição, e, por exemplo, estagiária, defensor e mãe.

O primeiro contato que tivemos foi com de estudante do curso de Direito, estagiária de um Defensor Público, nesse primeiro contato quis entender como era a rotina da instituição e posteriormente dos profissionais, no que se refere à forma de atendimento, quantidades de pessoas atendidas por dia e quais os casos mais frequentes.

A Estagiária nos atendeu prontamente e muito educada começou seu relato dizendo que os casos atendidos na Defensoria Pública da 18ª Vara de Família se tratavam de pais que se encontravam com as pensões alimentícias em atraso, ou seja, ocorreu a audiência, o Juiz estipulou o valor e a data, porém o pai não honrou com o acordo e quando isso acontece, a outra parte que é representada pela mãe procura a defensoria para avisar do não pagamento. De acordo com relatos da mesma, ela nos fala que,

Já foi determinado em audiência que ele tem que pagar a pensão. Geralmente eles entram em atraso, então as pessoas veem aqui, recorrerem a nós, para que a gente cobre, certo. Isso é o que geralmente a gente faz e a gente pede sobre o mandato de prisão, ou seja, para pagar a pensão alimentícia sobre pena de ser preso, mas claro que tem direito a justificativa, pelo fato de ter o direito de defesa (ESTAGIÁRIA).

Nessa mesma ocasião a Estagiária nos relatou como era sua rotina de trabalho, a mesma me disse que os casos mais complexos e burocráticos eram atendidos pelo Defensor e que os casos mais simples eram atendidos por ela, relatou que o trabalho é bem dividido, mas ressaltou que varia de Defensor para Defensor, pois

a minha rotina é o seguinte, o Dr. S faz os atendimentos certo, então comigo fica só alguns atendimentos, dependendo do caso, e no caso eu faço petições mais simples, e com ele os mais burocráticas. Então assim, o trabalho é bem dividido, comigo, eu protocolo no sistema as petições que eu faço, mas como eu te disse, depende de cada caso e de cada defensor. Também faço os relatórios do meu defensor, ou seja,

mensalmente eu tenho que colocar as petições que ele fez, os atendimentos e tudo no site da defensoria pública (ESTAGIÁRIA).

A Estagiária concluiu relatando como aconteciam os atendimentos: “Aqui nosso atendimento é por ordem de chegada, algo que também é diferenciado, porque nas outras defensorias são por agendamento. Então assim, a gente atende em média de 10 pessoas por dia, como pode ser mais e também menos”.

Então, percebemos a necessidade de entender melhor como acontece o atendimento, lhe foi perguntada se eram distribuídas senhas para o atendimento, a Estagiária relatou ainda que esses atendimentos acontecem mediante a uma lista que é usada como controle, às pessoas são atendidas por ordem de chegada, mediante ao número do processo, ressaltou ainda que as prioridades eram respeitadas, e que eram atendidas por uma lista, ou seja,

a gente tem uma lista, e essa lista fica lá fora com alguém do primeiro passo, que eles colocam de acordo com a ordem de chegada, ou seja, chegou alguém dizendo que é para 18ª Vara de Família, apresenta o processo e a gente já coloca o nome dessa pessoa e ela é atendida. Nós temos as prioridades, que no caso são os idosos, pessoas com crianças de colo, gestantes, enfim, alguma enfermidade. (ESTAGIÁRIA)

Quando perguntada se todas as pessoas que foram aquele dia correram o risco de não receberem atendimento, pois no caso da demanda ser muito grande, a Estagiária afirmou que não, ou seja, as pessoas que estavam listadas para o dia, não saem da 18ª Vara de Família sem ser atendida e acrescentou dizendo das vantagens de se procurar a referida Vara.

Não, aqui não. Nessa vara não. É justamente esse o diferencial, que nessa vara, todos que vem até nós, são atendidos. Nosso atendimento é de segunda-feira a quinta-feira, por ordem de chegada. Todos que chegam pela manhã, independente de quantos tenha, são atendidos (ESTAGIÁRIA)

Para encerrar, questionamos se os atendimentos eram separados por casos com maior complexidade, ou seja, se o caso fosse considerado simples ficaria para depois, a Estagiária me relatou que todos os casos são atendidos independente de serem simples ou complicados e pelo fato de no começo dessa conversa a mesma ter me relatado que eles eram procurados pôr a pensão encontrar-se em atraso, então, para entendermos melhor.

Não, é independente do caso. Muitas vezes casos mais simples, como atualização de endereço, “olhe eu mudei de endereço, quero atualizar..” até nesses casos simples. Não importa o caso se é urgente ou não, nós temos essa prioridade, que essa pessoa que veio buscar nós, independente do que seja, que ela tenha esse atendimento, que ela saia daqui, tendo sido atendida pelo defensor público. O Defensor faz isso, por isso ele não atende por agendamento. Porque muitas vezes é daqui a um mês ou dois, e às vezes são casos simples, então ele já faz o que? Ele já atende no dia que a pessoa vem. Sendo no horário dele de atendimento, no dia dele, pode ter certeza que a pessoa vai ser atendida (ESTAGIÁRIA).

Por fim, agradei pela educação e a gentileza que a Estagiária dispensou a mim e na sequência entrevistei o Defensor Público com qual a mesma trabalhava. Comecei a entrevista querendo entender na visão do defensor o que o atraso no repasse da Pensão Alimentícia acarreta no bem-estar das crianças e adolescentes que dela necessita.

O mesmo me relatou de forma humana, pelo que pude perceber, os inúmeros problemas que o não cumprimento dessa ordem traz tanto para o pai, pois o mesmo pode ficar com a privativa de liberdade e principalmente para a criança que pode ficar sem o mínimo de dignidade.

A causa é inestimável. Porque, se faltam os alimentos, como é que essa criança vai sobreviver? Para a mãe, o jeito que têm é buscar em outras fontes, entendeu, enquanto corre o processo de execução, por isso é que, o não pagamento de pensão dá prisão. De tão grave que é. Deixar de prover a necessidade alimentar dos filhos é de uma gravidade extrema, tanto é verdade que, em contrapartida, o camarada pode ser realmente preso. Porque igualmente a sobrevivência, a única coisa que pode está mais próximo é a liberdade. Por isso o camarada devedor de pensão alimentícia, está passível de prisão, porque seria uma forma drástica de compeli-lo a cumprir com a obrigação. (DEFENSOR)

Percebendo sua inquietude e o desejo de expor suas convicções deixei que o mesmo falasse à vontade, o Defensor, começou esse relato dizendo de quantos anos trabalhava na 18ª Vara de Família, das demandas que a mesma atende, nesse momento o Defensor fez uma breve explanação de qual a dificuldade de se resolver o caso de pensão alimentícia, mostrando a diferença dessas para os outros casos.

Eu tenho 22 anos de defensoria pública. A maior parte desse tempo, na 18ª Vara de Família. Na vara de família as principais demandas são divórcio, separação, reconhecimento de solução de união estável, processo de guarda. Com a não exigência de provar a culpa nas ações de divórcio e separação, as ações ficaram muito simples. Resolve-se a grande maioria a base de acordo. Nas ações de alimentos, quando o devedor não é empregado com carteira assinada, a gente tem muita dificuldade de provar a capacidade econômica e financeira contributiva do alimentante. E o índice de inadimplência é bem expressivo. Tanto é verdade que, uma boa parte dessas ações voltam para que se de o cumprimento da sentença, em que ficou estabelecido os alimentos. A demanda é realmente muito grande. A defensoria pública está cada dia mais demandada. A 18ª Vara de Família da qual eu sou titular há pelo menos 18 anos, é uma das varas que tem o menor número de processo, por ter uma equipe, a começar pelo Juiz, ter uma equipe muito atuante, e atualmente eu passo praticamente o dia todo no fórum, destina-se o expediente da manhã, o atendimento das partes, e a tarde a partir das 15h30minh às 18h00minh exclusivamente na sala de audiência (DEFENSOR).

Voltando a perguntar se as mães que procuravam a defensoria eram todas atendidas, o Defensor confirmou que sim e ainda acrescentou que o atendimento inicial acontece no Núcleo Central, localizado na Avenida Pinto Bandeira, 1111, ou ainda nos núcleos nos bairros de Fortaleza.

Na pergunta subsequente fiz referência ao um mutirão que aconteceu no Fórum no ano de 2011, que na ocasião foi resolvido mais de 800 casos, então lhe perguntei se aconteciam com frequência esses mutirões. O Defensor me respondeu que esse tipo de ação acontece pelo menos uma vez por mês.

Foram muitos os questionamentos criados no decorrer dessa entrevista então perguntei como as pessoas que necessitam desse atendimento poderiam proceder para que esses casos fossem solucionados com maior rapidez. O Defensor me relatou que os casos seriam solucionados mais rapidamente se houvesse um acordo diante do Defensor Público sem que fosse necessário ir à presença de um Juiz.

Esse atendimento é de certa forma feita, no núcleo central da defensoria, no objetivo de, é marcado uma audiência de mediação, para que as partes entrem em acordo. Lá essa mediação é presidida por um defensor público com o objetivo não ajuizamento da ação. Isso tem de certa forma evitado alguns ajuizamentos. Agora quando não se obtém o acordo, nessa audiência prévia de mediação, aí não tem outro caminho, senão ajuizamento da ação. (DEFENSOR)

Na seguinte pergunta: quem nos dá o acesso à justiça e nesse caso a Defensoria Pública, que nos garante esse acesso sem nenhum é o Estado, logo, Como o estado pode intervir para a melhora atuação do profissional, do defensor público? O Estado daria uma contribuição muito efetiva, nomeando mais defensores. Porque nós temos realmente um número de cargos vagos considerados, que de uma forma direta, objetiva, prática seria aumentar os números de defensores (DEFENSOR).

A próxima pergunta nos referimos a legislação, se por acaso fossem criadas novas leis não melhoraria o trabalho dos Defensores e por consequência os atendimentos, o Defensor respondeu que já existiam leis suficientes, o que seria necessário é que essas Leis fossem utilizadas para o fim a qual foram designadas.

Leis nós já temos demais. O que falta realmente é colocá-las em práticas. E pra colocá-las em prática precisa-se realmente de uma estrutura maior. E essa questão, o que o novo código de processo civil, que disse que as ações de alimentos teriam vindo de uma lei antiga 5478. E apenas foi acrescentado nesse novo processo de código civil, a possibilidade de negativar o nome do devedor, ou seja, colocar nos cadastros de negativação, que no meu entendimento, a contribuição que essa medida trará é muito pouca. Até porque as pessoas que são alvos de atendimentos pela defensoria pública, não traria nenhum prejuízo moral pra ele. (DEFENSOR)

Aqui se encerra a primeira etapa da entrevista no Fórum Clóvis Beviláqua, tendo continuidade na Defensoria Geral do Estado, nessa instituição é o primeiro contato que as mães têm para dar entrada em seus processos de Pensão alimentícia para serem encaminhadas até o Fórum.

4.3. Defensoria Pública Geral do Estado.

A Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE é uma instituição muito importante no judiciário do Estado, pois a mesma tem como missão orientar juridicamente, promover os direitos e a defesa desses direitos individualmente ou coletivamente das pessoas em condição de vulnerabilidade. Foi criada a partir da Constituição de 1988 e regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 80/94, que estabelece as normas gerais a serem complementadas pela legislação estadual.

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1994).

Na esfera do Estado do Ceará, foi criada e regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 06/97, que estabelece no Art. 1º “Fica criada a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, com autonomia funcional e administrativa, organizada nos termos e para os fins desta lei” (CEARÁ, 1997).

A DPGE foi criada com o intuito de prestar assistência jurídica e gratuita para a população que não possui o poder aquisitivo para custear um processo judiciário, as Defensorias atualmente muitas atribuições, sendo cada vez mais importante o seu papel social. Tem como principal missão, “Promover a assistência jurídica integral e gratuita a todos os necessitados, prestando serviço público eficiente e eficaz”. (DEFENSORIA - CE, s/d) Como rege a Constituição Federal de 1988.

A segunda etapa da entrevista se dá na Defensoria Geral do Estado; nessa instituição fomos atendidos por uma profissional que tinha a função de fazer a triagem, a mesma me explicou como acontecia o procedimento naquela instituição. Mais uma vez, gostaria de enfatizar que não foram usados os nomes dos entrevistados para que não houvesse a exposição dos mesmos, portanto foram adotados os cargos que cada um dos profissionais exerce na Defensoria Geral do Estado.

A entrevista começa com o questionamento acerca da primeira atitude que uma mãe precisa ter ao chegar à instituição para requerer abrir um processo de Pensão Alimentícia. A atendente relatou que no instante em que a mesma chega à Defensoria ela recebe uma senha de atendimento isso para os demais casos, pois quando se trata de Pensão o atendimento é outro, tem a entrega de um KIT contendo todas as informações e os documentos necessários

para iniciar a abertura do processo, a mesma ainda ressalta que existem duas formas de resolver essa ação, a primeira é através dos Núcleos de Mediação, que é um acordo amigável, porém quando esse acordo não é possível, se a mãe estiver com todos os documentos corretos as mães são encaminhadas até o Defensor Público que abre uma ação de alimentos no litígio¹⁴.

A mãe ao chegar, ela vai receber uma senha para o atendimento, no caso se for pensão alimentícia, a gente tem uma forma de o atendimento ser mais rápido, a gente já dá um kit, informando toda a documentação necessária na ação de alimentos, ela pode também ser atendida no núcleo da mediação, que seria na parte do acordo. Levando uma carta convite, para o pai da criança, para tentar uma mediação aqui. Caso eles não aceitem, a defensoria ingressa com uma ação de alimentos no litígio. No caso se ela estiver com a documentação toda ok, ela retorna. No caso de doação de alimentos litigiosos, ela retorna com a documentação e a gente encaminha para o defensor. Para ser feita a ação e passado para o Fórum (ATENDENTE).

Em relação à demanda, foi perguntado se todas as pessoas que procuravam a Defensoria eram atendidas, a atendente afirmou que nem sempre, que conseguir uma senha não é sinônimo de atendimento, o que ocorre é que se o requerente estiver com sua documentação completa e correta, havendo vaga o mesmo pode ser atendido se não for possível acontece um agendamento.

A demanda cada vez maior faz com que se tenha a impressão de que as ações são demoradas, mas a atendente diz que isso ocorre por causa do aumento da procura e por esse motivo os agendamentos são feitos por um tempo muito prolongado.

Não é que demore. Na parte da mediação a gente já tem um prazo, nós já estamos agendando, com quase dois meses, justamente devido a demanda. Porque é uma demanda grande. Agora no litígio, ela sempre é encaminhada do defensor, o defensor tem um prazo de até um mês para enviar o processo por fora. Ai lá tem o trâmite do processo do Fórum ne, que o pai é intimado através de um oficial de justiça, com direito a defesa, ai vai segundo a pensão. É mais ou menos isso, ai às vezes não encontra o pai ai o oficial de justiça volta, ai intima a mãe novamente, para fornecer um novo endereço, o que dificulta é isso, A demora.

A atendente ainda acrescenta que outra dificuldade é o fato de não encontrar o requerido no seu endereço, mas quando o pai tem seu emprego o Oficial de Justiça dirige-se até seu emprego e a própria empresa fornece a documentação para que a pensão seja descontada em folha. Segundo a atendente. “Agora quando o pai tem vinculo empregatício, ai vai um ofício para a empresa, ela fornece na hora do atendimento o endereço da empresa, com conta e tudo, ai já fica o ofício pra ser descontado na folha de pagamento”.

¹⁴São as pendências pertinentes a uma ação. São as divergências entre as partes (autor e réu) que compõem um processo judicial. ... Uma dada situação litigiosa (disputa de interesses) poderá permanecer latente na sociedade, até que redunde em ação, ou seja, resolvida entre as partes, de modo consensual.

E quando o pai não tem vínculo empregatício, ou seja, autônomo: “Autônomo é mais difícil porque assim, eu dou o endereço, na rua x, ai ele não mora mais lá, ou se esconde, ai o processo desanda, chama a mãe de novo, e é por isso que muitas vezes atrasa dessa forma”. (ATENDENTE)

Na mesma ocasião fui convidada a conhecer o núcleo do psicossocial, que funciona em um anexo da Instituição, representado na figura que se segue, o mesmo é destinado a situações especiais, que é composto por médicos, psicóloga, assistente social, estagiários e agente administrativo dentre outros. Consegui entrevista a psicóloga e a assistente social, pois notei que eram mais envolvidas com o meu tema de pesquisa.

Figura 2: Núcleo Psicossocial



Fonte: Pesquisa-Direta

A primeira profissional com quem realizei a entrevista foi com a Psicóloga, perguntei-lhe como eram as mães que procuravam a Defensoria Pública em busca de seus direitos, a mesma disse que variava muito, dependendo do caso, a Psicóloga expôs diversos motivos como pode ser percebido na citação seguinte.

Bom, existem vários tipos de caso, existem casos que ele vem da entrada no pedido de separação e ai eles já ajustam não só a guarda das crianças como o estabelecimento das visitas e a questão da pensão alimentícia. Existem casos de

criança que não são registradas por esses pais, e que ai tem que ser solicitado um pedido de DNA primeiro, para comprovar a paternidade dessa criança.

Pelo que foi possível perceber é que muitos homens não querem pagar a pensão e para que esse processo se prolongue mais, os mesmos alegam que as crianças não são suas filhas e por esse motivo pedem um exame de DNA, à Psicóloga ressalta que isso só acontece quando as partes não entram em um consenso.

A investigação da paternidade é quando ela não é consensual. O exame de DNA acontece de uma maneira consensual. A defensoria tem um convênio com o LACEN (Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará) que faz esses exames. Então assim, embora a gente tenha muita dificuldade porque anteriormente esse convênio nos dava direito a ter oito encaminhamentos semanais certos, e agora a gente vai ter um encaminhamento por semana, então a gente está peneirando a prioridade da prioridade certa, para poder escolher quem são as prioridades para fazer naquela semana. Então assim, existe a maneira consensual de se fazer essa comprovação da paternidade, quando o suposto pai e a mãe concordam em fazer esse exame. Então eles fazem aqui de uma maneira muito mais rápida do que um processo de investigação de paternidade, que é mais demorado. Ai se um deles não aceita, ai sim é um processo de investigação de paternidade, que é bem mais demorado. Então após comprovada essa paternidade ai a mãe pode da entrada nesse pedido. Então existe esse caso que eles vêm se separar e na separação eles já estipulam a guarda da criança, estipulam a regulamentação de visitas e estipulam a pensão alimentícia. Existem esses casos em que precisa se passar por exames de DNA, no caso do DNA a gente bifurca em dois, aquele que os dois concordam em fazer e aquele em que os dois não concordam. O que concordam vão ser resolvido consensualmente muito mais rápido. E essas mães nos buscam para ter esses direitos garantidos, que é um direito delas e um direito da criança, sobretudo da criança, de ter essa assistência. A defensoria agora, atualmente. Compreendendo que essas mães que vêm da entrada no processo de divórcio, nós precisamos ter um olhar diferenciado para essas mães, a gente vai implantar aqui as oficinas de parentalidade, para poder falar um pouquinho sobre a questão da alienação parental, falar sobre essa alienação porque é muito comum quando o casal se separa, ele não compreender que ele se separou da convivência daquela pessoa, mas que aquela criança tem o direito de conviver com o pai e a mãe...

Além do reconhecimento de paternidade que já é garantido por lei, foi sancionada uma ementa do instituto que das garantias a crianças e adolescentes, em relação a esse assunto a Psicóloga discorre que:

Sim, é, mas assim, isso também, a gente está tentando trabalhar essas preposições, mas a alienação parental é porque a gente sabe que quando um casal se separa às vezes os ânimos ficam tão acirrados que eles não conseguem preservar a criança. Ai explicar os prejuízos que essa criança tem quando fica envolvida nessa separação entendeu...

Buscamos entender profundamente, então perguntei a Psicóloga se o que havia nos relatado em sua fala anterior era uma política social, a mesma falou que era “uma questão de

educação e direitos, pois a instituição tem um projeto de fazer oficinas para explicar aos pais o que é alienação parental e os problemas que isso pode vir trazer na vida de seus filhos”.

Sabemos que o desenrolar nesse momento está enveredando para o lado da psicologia, mas acreditamos que como em toda a vida acadêmica se enfatizou que se faz necessário o trabalho multidisciplinar para que haja resultados satisfatórios para o que foi proposto.

Continuando seu relato, a Psicóloga fala que,

em teoria quando um casamento chega ao fim, o que acaba é o convívio entre o casal e não a convivência da prole com seus genitores, pois é o direito da criança ter o convívio saudável com seus pais, logo essa oficina servirá para orientar aos pais que se existir conflitos entre eles as crianças não devem ser incluídas neles.

Voltando a finalidade da entrevista, perguntamos como funcionavam os atendimentos, quando as mães chegavam até a instituição na tentativa de garantir seus direitos, se era entregue senha e se a demanda era muito grande. A Psicóloga relatou que,

havia sim a entrega de senha, mas não para a psicossocial e que as mesmas aconteciam até as duas horas da tarde, mesmo que as mães não tenham conseguido a senha para a Defensoria elas são encaminhadas para a gente para serem agendadas e posteriormente atendidas pela Defensoria Pública. Muito embora não consigam o atendimento o qual pretendiam as mães não saem sem atendimento.

O que se sabe é que quando se trata de órgãos públicos que tem uma demanda bastante ampla, as soluções desses casos demandam tempo e que por esse motivo é demorado, logo a Psicóloga relata que,

no momento do agendamento se os pais, por exemplo, que querem um reconhecimento de paternidade, já estiver com o exame de DNA, o processo anda mais rápido, pois se sabe que o resultado de um exame desses demora em ficar pronto, outro exemplo de como os processos andarem rápido é da forma consensual para ambas as partes, diferentemente da forma judicial.

Logo, a demora maior para a resolução dos processos é o fato de ser quase que em sua totalidade a recusa do pai em aceitar que a criança é sua filha e por sua vez não aceitar fazer o exame de DNA sem maiores problemas, mas se o mesmo recusar-se a realizá-lo mesmo que tenha sido estipulada por um Juiz, a justiça toma essa recusa como uma afirmativa de que ele é realmente o pai da criança.

Como já foi mencionado outras vezes, o público que procura a Defensoria Pública é um público que não tem poder aquisitivo para custear um processo seja ele qual for, pois se sabe que a defensoria Geral do Estado trabalha com todos os seguimentos, que são processos envolvendo idosos, pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes que estão sofrendo maus tratos e obviamente pensão alimentícia.

A Defensoria Geral do Estado funciona desde 1997, ou seja, esta completando vinte anos de existência, mas o Núcleo de Psicossocial foi implantado em dezembro de 2015, esse Núcleo veio para somar forças e contribuir nas soluções de conflitos e tentar fazer com que os processos sejam resolvidos mais rapidamente, pois uma criança com fome tem pressa.

Nesse momento acreditamos ser um dos momentos mais cruciais da entrevista, pois foi possível entender a forma de atuação da Assistente Social no âmbito jurídico.

A entrevista tem início com a apresentação da Assistente Social, ela começa sua fala dizendo que “está na instituição há cerca de oito meses e que antes de ir trabalhar na Defensoria a mesma prestava serviço no Instituto Penal Professor Olavo Oliveira - IPPOO2”. A Assistente Social fez também uma breve explanação de como era o trabalho e a população que as mesmas atendiam que se tratavam da população fragilizada. Em sua fala pode-se perceber de que público se trata de:

Pessoas, como eu disse para você, fragilizadas, no sentido que são muitas vezes mães que não trabalham, que os supostos pais realmente muitas vezes querem fugir desse compromisso. Mas aqui, pelo serviço social, a gente articula para que seja realizado o exame de DNA, para que logo após o resultado, porque geralmente essas mães veem, com a criança só no nome delas, elas registram em imediato, porque precisa que a criança tenha benefícios como no próprio posto de saúde ele exige. Então a criança tem que ser registrada. Como às vezes os pais colocam empecilhos demais para que seu nome seja incluído no registro da criança, o que a gente faz de imediato, antes de qualquer justiça? A gente articula, porque como a gente solicita o exame de DNA com eles, mas que no caso esse exame é consensual, só é feito se o pai concordar junto com a mãe, então vai pai, vai a mãe e a criança. Mas se, por exemplo, o pai negar fazer o exame, a mãe vai judicializar, no momento que ela judicializa, o juiz solicita que ele faça o exame de DNA, mais uma vez ele diz que não fará, porque não existe essa obrigação, mas existe a pressuposição de que se ele negar é porque ele realmente é o pai. Então assim, na maioria das vezes a gente nota que é consensual, muitas vezes elas veem quando a criança já tem bem um ano de idade, porque realmente há necessidade da criança em relação a alimentação, educação. Então a mãe totalmente impossibilitada de trabalhar porque não tem com quem deixar a criança, e fica realmente à mercê a colaboração do pai. E o pai muitas vezes se nega logo a colaborar porque diz que não é o pai da criança, e aí começa a briga na justiça. E muitas delas também por morarem com o pai, com a mãe, que são os avós maternos, geralmente elas precisam ajudar também na despesa da casa, então assim, a busca da pensão alimentícia é justamente para a sobrevivência da criança.

Bem, até que a mãe se encaminhe até a Instituição para dar entrada no processo de pensão alimentícia, aconteça a audiência de conciliação, o reconhecimento de paternidade se for exigido pelo suposto pai, a mãe sem trabalhar, dependendo desse suporte para manter com o mínimo de dignidade a criança, a mãe pode recorrer a legislação, ou seja, um dos subsídios é o projeto social do governo que é o Bolsa Família, para quem possui é até um alento, mas para quem não o tem, perguntei a opinião da Assistente Social em relação a isso.

A mesma nos explicou como a mãe deveria proceder primeiramente ela tem que possuir o cadastro no cadastro único e dirigir-se ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS localizado no bairro em que residem, porém, a Assistente Social ressaltou, que “quando muitas vezes essas mães não conseguem o benefício ficam dependendo da caridade de familiares ou até mesmo dos vizinhos.

Outra grande dificuldade em resolver esses processos é o fato de muitas vezes não saber onde o pai dessa criança reside, “A família desse pai não sabe dizer onde ele está”, por esse motivo muitas dessas mães registram seus filhos apenas no seu nome ou no nome do atual companheiro, pois a pressa de obter a Certidão de Nascimento, pois para ter acesso ao posto de saúde a certidão se faz necessário.

[...] Muitas delas, por sinal, registram a criança com nome de outro pai, que não é o verdadeiro, aí complica tudo na vida da criança, porque quando a criança tem 8 anos, já teve toda uma convivência com esse pai que supostamente é pai, e no final ele diz que vai se separar e quer retirar o nome dele do registro da criança, aí fica como? Uma criança que já estava acostumada aquele pai há 8 anos, achando que era seu pai verdadeiro, de repente ele não existe mais.

Além de procurar resolver à situação quanto à pensão, no Núcleo Psicossocial existe a preocupação quanto ao bem-estar da criança no processo de retirada da paternidade sócio afetivo¹⁵ de seu registro de nascimento, pois atualmente, já se é permitido constar o nome do pai biológico e do pai afetivo. “O pai de coração registra a criança, separa da mãe, o pai biológico retorna e quer colocar o nome dele no registro da criança. Então o juiz chama os dois e na certidão fica um de coração e outro biológico”. (ASSISTENTE SOCIAL)

Nenhuma mãe quer ver seu filho passando necessidade, mas com a demora em solucionar esse processo pelos motivos mencionados no decorrer desse capítulo, as mesmas torna-se um alvo relativamente fácil para a prática de atividades ilícitas. Segundo a Assistente Social não é uma regra e muito menos comprovado cientificamente através de estudos, porém essa mãe pode estar propensa a cometê-los;

Não tenha nem dúvidas, realmente é um passa na frente, agora a gente não pode nem está afirmando certas coisas, porque são suposições, que não chegaram até a gente, para que a gente chegue a dizer que tem casos. Isso é o que a gente supõe realmente.... (ASSISTENTE SOCIAL)

Quanto mais desenvolvemos essa entrevista, percebemos o quanto é diferente a visão de cada profissional a cerca de um mesmo assunto, porém ambos tem a mesma preocupação,

¹⁵É o vínculo que se estabelece em virtude do reconhecimento social e afetivo de uma relação entre um homem e uma criança como se fossem pai e filho.

a de garantir o bem-estar social e comportamental de uma criança que se vê em um processo judícia sem saber o motivo.

Quando perguntada de qual sua visão enquanto profissional ao analisar crianças que já recebem suas pensões ao nascer das que pretendem começar a receber depois de ter havido uma separação, a mesma respondeu:

Aqui, quando vai fazer o exame de DNA, a gente deixa bem claro para o pai, que ele está dando a pensão, mas não é só a pensão que a criança precisa. A criança precisa da pensão para sobreviver, mas precisa também de afetividade, precisa de união do pai e a mãe no momento da educação, a gente sempre orienta para esse lado, porque como a gente trabalha com a pensão alimentícia e de guarda geralmente compartilhada, eles entendem que a guarda compartilhada é aquela que o pai toda hora que quer vai buscar a criança e não é assim. Então a gente quando vai dar essa explicação a ele da guarda compartilhada, a gente deixa bem claro que a criança é dos dois. Não existe só o pai, e não existe só a mãe. Então assim a criança necessita de coisas básicas para a sobrevivência dela, e aquele dinheiro é exatamente para ajudar a suprir isso aí. Porque muitas vezes nem dar para tudo. Então o que a gente pede, que o pai sempre esteja presente na hora da doença junto com a mãe, na hora de ir pro médico sempre acompanhar, na hora de uma reunião de pais e mestre do colégio, sempre esteja presente. Porque a criança é o todo, não existe a criança só mãe e só pai. Se existe separação de fato, existe a separação judicializada, existe um laço dos dois, em termos financeiros, que é a pensão alimentícia. Então não pode dar à responsabilidade do pai só para aquela pensão, tipo dar à pensão e fica livre.

O Núcleo deixa bem claro primeiramente qual o papel do pai, ou seja, geralmente o pai quando se separa da mãe o mesmo acredita que se começar a pagar uma pensão, já está cumprindo sua obrigação, porém não é bem assim, a Assistente Social vai lembrá-lo de que ser pai não é apenas pagar um numerário, ser pai é dar carinho, afeto e atenção, no mínimo.

Nesse momento vai chegando ao fim minha entrevista com a Assistente Social, para encerrar quis saber se ela gostava do que fazia e pude ver em seus olhos a satisfação o amor que ela dispõe por esse trabalho, melhor do que narrar suas falas é deixar que o leitor sinta o mesmo que me foi expressado. Na sequência as palavras da Assistente Social.

Eu amo o que faço. Estou na área de sociojurídico, porque eu me apaixonei. Na época que eu trabalhava no presídio era uma satisfação muito grande, ao sair de casa e saber que eu ia pra um local que eu gosto, de saber que eu ia atender pessoas que precisavam da minha escuta, e que aquilo ali para mim, me realiza. É satisfatório, porque eu me satisfaço com o que eu faço. Mas assim, é uma realização profissional minha, eu já trabalhei na área da assistência, na área da habitação, na área da educação, e hoje eu estou na área sociojurídica por opção. E que eu quero continuar nessa área porque eu acho que a gente vê retorno, e é muito bom a gente trabalhar e vê retorno. Claro que toda profissão existem as nuances que a gente se decepiona que a gente fica triste, mas qual é a profissão que não deixa né.

Não se deve esquecer-se das dificuldades que qualquer profissão tenha que são inúmeras, mas como ela mesma falou, “As dificuldades para frente profissional são muitas. Existe muita dificuldade, mas a gente tenta superar exatamente por gostar muito”.

A Assistente Social ressalta ainda a importância de se trabalhar junto com a Psicologia, enfatizou ainda que ambas as profissionais prestam os mesmos atendimentos, pois a grande preocupação do Núcleo além de procurar solucionar os casos que chegam até eles e a forma de acolhimento prestada às mães que chegam ao local desgastada, sofrida e muitas vezes humilhada.

E é muito bom a gente acolher, porque a gente sabe que trabalhamos em um local, que assim, é psicossocial, existe a psicologia, o serviço social, mas aqui não tem o atendimento clínico, o atendimento é um só. A psicologia acolhe, o serviço social acolhe. Chega um momento que eu preciso de uma psicóloga ali no meio, dou uma chamada em qualquer uma das duas. Estão sempre disponíveis e é muito bom. Eu digo sempre para uma amiga minha, que a psicóloga e a assistente social são o “Batman e Robin”, porque trabalhando juntas chegamos em um consenso muito bom. É melhor ainda para o assistido que está aqui querendo uma solução para a demanda dele. E o assistido se sente bem acolhido e protegido, tendo uma assistente social e uma psicóloga.

O que nos chamou atenção é a assistência que o Núcleo presta para a população que ali se encontra, não apenas encaminham para a Defensoria, mas se necessário elas fazem os encaminhamentos que precisarem. Como por exemplo, se a pessoa assistida estiver necessitando de benefícios da assistência social, eles são encaminhados para os CRAS, se for para um idoso, são encaminhados para os CREAS e se precisarem de atendimento psicológico vão para os CAPS, dependendo da demanda e atendimento que necessite.

4.4. Momentos da Pesquisa.

No momento em que foi escolhido o campo da entrevista, nos ocorreu o desejo de entrevistar não somente os profissionais, mas principalmente o objeto da pesquisa que julgamos ser um dos mais importantes, que eram as mães, porém não nos foi autorizado, queríamos ter podido interagir com elas, trocar ideias, mas não foi possível, então, adotamos o método da observação, sentei no banco que tinha formando a ordem de chegada e me envolvi com as mães como se fossemos ser atendidas iguais a elas.

Posteriormente foram colocados relatos escutados enquanto as mães encontravam-se a espera de atendimento, muitas reclamações, por conta da demora, pois algumas delas foram obrigadas a faltar o trabalho na parte da manhã e não poderia faltar à tarde. Naquela ocasião foi possível observar o comportamento de algumas delas, uma estava acompanhada pela mãe, outra pelo atual companheiro, ainda pude me deparar com outras revoltadas, pois afirma que “se vissem o antigo companheiro na sua frente o matariam”, porém um caso me chamou

bastante atenção era do avô ia à busca de dar entrada ao processo de pensão alimentícia, no lugar da filha, pois a mesma tinha sumido sem dar notícias.

Foi possível observar também uma grande parte pessoas bem humildes, pelas vestes e suas reclamações financeiras, muitas diziam que se pudessem pagaria um advogado partícula, porque seria mais rápido de resolver seu problema.

Foi perceptíveis também vários tipos de problemas, são tantos que chega até a multiplicar, por um gesto do não pagamento da pensão. Por um direito negado, e por negligência de adultos, é tão grave chegando a ser devastador, na vida desse filho, e no leito familiar, me faz lembrar-se do efeito domino, sai prejudicando, destruindo e deixando marcas em todos ao redor.

Essas famílias que procuram a Defensoria Pública, uma grande parte delas está inclusas nas classes sociais C e D, e a pequena parte na classe B, pois não tem como pagar um advogado partícula e por isso procura a Defensoria Pública. à vida dessas famílias vivem refém da vulnerabilidade, falta de oportunidade sem perspectivas, e que seus encontros na vida com problemas chega ser rotinas, parece que tudo gira em torno de problema, ou melhor a reprodução do problema.

Sentimo-nos, de certa maneira, impotentes, de mãos atadas, talvez não só nós, mas a sociedade em si construímos esse sentimento de comodismo de vermos as situações e saber o caminho correto ai fazemos errado, iniciando em casa com nosso filho, vizinho, na escola no trabalho, na decisão na hora de votar, as vezes me pego pensando será que tudo isso que acontece com os nossos direitos, quando vamos precisar usufruir e não conseguimos, seja no posto médico, pra conseguir uma consulta, realizar um exame, uma vaga na faculdade pública, quando somos roubados na vinda ou ida pra qualquer destino que seja nos coletivos, será que não temos dignidade ou o sistema capitalista nos corrompeu?

Por fim, dentre todas as observações feitas no campo de entrevista, foi bastante enriquecedor, pois no dia vinte e dois de maio tivemos a oportunidade de presenciar dois casos muito interessantes, pedimos licença para que seja aberto um parêntese para que seja exposto o relato desses casos. Mais uma vez os nomes que constaram nesse trabalho é fantasia para preservar a identidade dos sujeitos da pesquisa, descritos no subtópico seguinte.

4.5. A Aquisição de Novos Conhecimentos.

Os personagens dessa narrativa foram, a mãe que atende pelo nome de Sara, o pai João e a filha em questão é Morgana que são nomes fictícios para que fosse preservados sigilos das

peessoas em questão. Esse caso é um exemplo claro do que foi mencionado no tópico 4.4, em que a Assistente Social mencionou, que atualmente, já é possível ter o nome do pai sócio afetivo, ou seja, por quatorze anos Morgana foi filha de João, cujo nome consta na certidão de nascimento da mesma, porém o relacionamento com a mãe da adolescente chegou ao fim. Segue o ocorrido:

O suposto pai depois de 14 anos, agora vivendo com outra mulher, vinha pagando a pensão normalmente, até que à atual esposa sentia uma desconfiança pela paternidade de seu marido com Morgana e proibiu o pagamento até ser comprovado por exame de DNA. Então em setembro de 2016 foi feito o exame e no dia 22 de maio 2017 pela manhã a mãe a senhora Sara veio pega o resultado, e eu estava lá e assiste o atendimento. O resultado por sua vez deu negativo e a mãe ficou duvidosa do resultado, a assistente social informou que o Sr. João não iria, mas paga a pensão e tinha conversado com ele pra ele não tira o nome da certidão de nascimento da Morgana, mas a atual respondeu exigindo esse fato e ainda mais que ela devolvesse todos os pagamentos feito durante toda vida da criança, que ia dar entrada no processo de devolução da importância paga. A Assistente explicou para o Sr. João que ele tinha todo o direito civil de confiscar os valores pagos, mas havia coisas mais importantes, os laços afetivos construídos durante esse tempo em que ele foi pai de Morgana, e que sentimento não se compra se conquista, mas ele não deu muita importância. Ao sair a Sra. Sara parou na porta um pouco tensa e eu perguntei a A.S se eu poderia fazer uma pergunta, ela respondeu que sim. Sugerimos a Sra. Sara que ela trouxesse a Morgana para a Psicóloga conversa com a adolescente e explicar a situação e prepará-la psicologicamente pois antes ela tinha um pai na certidão e agora ela não tinha mas, nem o pai, nem o nome do pai, e nem a pensão e talvez a mãe responderia processo de recebimento indevido de pensão. A Sra. Sara respondeu que não precisava ela mesma explicava a filha e saiu sem saber quem era o pai da sua filha pois a menina era a cara do suposto pai até minutos antes de receber o resultado de DNA.

Ficamos emocionados com a situação dessa adolescente, pois, a adolescência é um momento muito difícil e delicado e quando tem essas situações que deixam mais vulneráveis, após presenciar esse fato me veio muitas indagações, a minha grande preocupação naquele momento era como a adolescente reagiria após tudo o que aconteceu, começamos a ser bombardeadas de perguntas (inconscientemente): O que senti essa adolescente vivendo essa situação? O que passa na sua mente? Como ela reagiu? Qual seu comportamento? Qual sua base de apoio? Será que essa mãe não teria violado algum direito dessa criança em nega a ajuda dos profissionais ali presentes.

O segundo caso se tratava de uma mãe requerendo a pensão de seus três filhos. Ela estava internada em uma casa de acolhimento privada escolhida por seus filhos, mas estava sofrendo maus tratos e com ajuda de amigos conseguiu fugir, e agora estava hospedada em uma clínica escolhida por ela mesma, mas os filhos não queriam pagar, então, a mesma deu entrada ao processo e foi acolhida na defensoria pública pelos profissionais inclusive o médico, pois a mesma está doente de câncer.

Percebemos que essa senhora bem informada de seus direitos e um comportamento de uma mãe em conflitos com seus filhos, trazia tudo com ela exames, nome de médicos, falava dos filhos um a um relatando seu comportamento e personalidade, sempre pedindo descrição quando se referia a eles, pois todos os três eram bem-sucedidos e um era funcionário público. Mas sentia uma infelicidade nos olhos dela talvez uma angústia notada em seu olhar. Muito triste uma mãe levar três filhos para a justiça em busca de cuidados dos mesmos que teria de ser incondicional.

Contudo, ficamos muito felizes com a experiência, com os avanços e que ainda tem muito que conquistarmos como cidadão de direito. Não estamos aqui para apontar soluções, até porque isso não compete nesse momento, mas o desejo de ver aquelas famílias podendo dar uma vida mais digna e com o mínimo de conforto a sua prole, é um desejo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Construir essa pesquisa foi um ato extraordinário, quase impossível. Foi conhecer os nossos limites e desafios, está próximo de sentimentos e decisões reais, sentimentos esses de desistir ou de seguir em frente e qual decisão tomar.

As dificuldades encontradas no percurso da construção dessa pesquisa classificaram em três etapas, tempo de dedicação, amadurecimento intelectual, preocupação em deixar as outras atividades - meio abandonada. A mudança de rotina familiar, comprometimento em finalizar o trabalho, tudo muito intenso.

Uma das melhores satisfações foi quando adentramos no campo de pesquisa, pois a experiência nos envolveu de corpo e alma, trazendo-nos um bem-estar porque é uma área que vivenciamos muito bem. A nossa aproximação com os sujeitos, nos possibilitou entender e conhecer um pouco mais da batalha das mães por uma pensão alimentícia. Conversar, fazer perguntas, ouvir suas inquietações e perguntar de novo foi muito gratificante e satisfatório.

Quando nos apresentávamos como estudante de Serviço Social, sentíamos um orgulho enorme, estar de frente ao sujeito da pesquisa e poder ouvi-lo e conhecê-lo, é como sair da teoria e está atuando, foi um momento mágico.

O que nos deixa triste é em saber que a realidade da sociedade é muito vulnerável, os dias do cidadão quando vão à busca dos seus direitos não são fáceis, a burocracia e os obstáculos são constantes.

Mas tivemos uma enorme satisfação em conhecer pessoas que não desistem de seus direitos e continuam na luta, com a oportunidade de conhecer profissionais maravilhosos que nos fizeram ainda mais saber que estamos na profissão certa e no caminho certo, por sua dedicação a profissional e por amar o que faz sua experiência na hora de realizar uma mediação e intervenção correta, em conhecer os melhores caminhos para cada situação de atendimento, o uso da instrumentalidade.

Enfatizo mais uma vez, a satisfação em realizar esse trabalho, pois ele nos permitiu percebermos os avanços ocorridos depois que passamos como usuária pela mesma Defensoria. Claro que a burocracia existe, porém, diferentemente dos treze anos atrás em que precisamos do atendimento ocorreram mudanças, pois as dificuldades de conseguir uma senha eram enormes, atualmente, as mães que procuram por atendimento se não conseguem ser atendidas no dia em que procuraram, as mesmas são agendadas para outro dia, sem ter que dar várias viagens na Instituição.

Observamos também, que essas mães são bem assistidas quando chegam à Defensoria, devido à criação do Núcleo Psicossocial no sentido de amparar essas mães que chegam aquele local já desgastada pela recusa do antigo cônjuge em pagar a Pensão, a sua acolhida pela equipe multidisciplinar (procedimento que também é recente), pois para os profissionais o que importa além de agilizar o processo é zelar pelo bem-estar da criança e da mãe.

Portanto, finalizamos essas linhas com muita alegria e na certeza de ter alcançado os objetivos dos quais nos propusemos a fazer, pois foi possível identificar que apesar dos avanços, as mães ainda encontram dificuldades, mas foi perceptível a dedicação dos profissionais em resolver com maior rapidez esses processos através da mediação, de uma conversa amigável. Vivenciamos que os nossos planos profissionais e acadêmico caminham na mesma direção e pretendemos dar continuidade aos estudos sobre esse tema em outro momento.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida. **Introdução a Metodo Trabalho Cientifico** – 10 ed. SÃO Paulo atlas, 2010 p.112

BOUZON, Emanuel. **O código de Hamurabi: introdução**. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

BRASIL. **Código civil: Código comercial: Código de processo civil: Constituição Federal**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988**. São Paulo. Saraiva, 2015.

_____. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cartilha do Censo Demográfico 2010**. Brasília, 2016.

_____. **Ministério da Justiça. Estudo diagnóstico: Defensoria Pública no Brasil**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2004.

CALS, Carlos Roberto; GIRÃO, Ivna; MOREIRA; Márcio Alan. **Direitos de Crianças e Adolescentes: Guia de Atendimento**. Fortaleza, 2007.

CHIZZOTTI, Antônio, **pesquisa em ciências humanas e sociais**. 10 ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 39

DEMO, Pedro, **Pesquisa e Informação Qualitativa: Apontes metodológicos** – Campinas, SP: Papyrus – 4ª ed. p.08, 10, 14

ENGELS, Friedrich, 1820 – 1895 **A origem da família, da propriedade privada e do estado**, 4ª ed São Paulo: Centauro, 2002. p.105

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 29 ed. terceira parte. Vozes. p.150

HAGUETTE. Tereza Maria Frota. **Metodologias Qualitativas Na Sociologia**. Ed.1992, pag. 86.

GONÇALVES. Carlos Roberto. **Direito de Familia**. 11º ed. 2 Tiragem Saraiva,São Paulo, 2007.

KANITZ, Stephen, 1946 – **Família Acima de Tudo: Descubra o verdadeiro valor das pessoas mais importantes de sua vida**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson BRASIL, 2009.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 196.

LUIZ, Antônio. CRISTINA, Márcia. CÉSPEDES, Lívia. T.P, Vademacum, 8 ed. Atual. E ampliada – São Paulo: Saraiva, 2009

MAZZUOLI, Valeiro de Oliveira, **Coletânea de Direito Internacional Constituição Federal**, 5ªed rev., Ampli. E atual. São Paulo. RT, 2007.

MORAES, Alexandre. Constituição da República Federativa do Brasil. 38 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SART, Cytnia A. **Familia Redes, Laços e Políticas Pública a Costa**, Ana Rojas. Vitale, MariaAmalia. 5ed, 2 Reempresão São Paulo, 1995.

ALVES, Fabio, **Pensão Alimentícia: Um Novo Desafio Para O Brasil**. 2009. Disponível em. <http://www.pailegal.net/pensao/mais-a-fundo/analises/543-pensao-alimenticia-um-novo-desafio-para-o-brasil>. Acesso em 02 de mar de 2017

AMARAL, Sylvia Mendonça. **Guarda de menores, o que é melhor para a criança. 1999 á 2017**. Disponível em. <<http://guiadobebe.uol.com.br/guarda-de-menores-o-que-e-melhor-para-a-crianca/> . Acesso em 28 de maio de 2017.

AUGUSTOS, Tânia Mara. **A História Das Políticas Sociais No Brasil E Seus Grandes Acontecimentos**. Disponível em: <http://taniamaraaugusto.blogspot.com.br/2011/09/historia-das-politicas-sociais-no.html>. Acesso em 16 de jun de 2017

BARBOSA, Ana Christina M.B. e Costa, Ana Cristina R.C. BNDESSOCIAL no 6: **Redes locais de atuação à criança ao adolescente Rio de Janeiro dezembro 2002. Construindo Políticas Públicas para a Infância e Adolescência**. Disponível em: <<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/noticia/construindo-politicas-publicas-para-a-infancia-e-adolescencia/>>. Acesso em 06 de jun de 2017.

BERENICE, Maria Dias. **Obrigação alimentar e o descabimento de sua atualização pelo IGP-M**. Disponível em. https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/...de.../Obrigacao_alimentar.doc. Acesso em: 21 de abr de 2017

_____. **Decreto Lei nº 5.478 de 25 de julho de 1968**. Disponível em:www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5478.htm. Acesso em 28 de set de 2016.

_____. **Decreto lei nº 1.608 de 18 de setembro de 1939**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del1608.htm Acesso em: 12 de jun de 2017.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069, de julho de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 16 abril de 2017.

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8.742** de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência social e dá outras providências. BRASIL/ Ministério do

Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Disponível em: <<http://www.assistenciasocial.al.gov.br/legislacao/legislacao-federal/.view>>. Acesso em: 19 Jan. 2016.

_____. **Lei Complementar nº 80, De 12 de JANEIRO de 1994**, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp80.htm. Acesso em 16 de jun de 2017

CADIN. Valeria Silva Galdino. **Do Planejamento, Familiar da paternidade responsável e das Políticas Públicas**. Disponível em http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/223.pdf. Acesso em 02 de junho de 2017.

CEARÁ, **LEI COMPLEMENTAR N.º 06, DE 28 DE ABRIL DE 1997**, Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/8367/10_lei_do_ceara.pdf. Acesso em 16 de jun de 2017

_____. Poder Judiciário. Disponível em: www.tjce.juis.br/institucional/forum-clovis-bevilaqua-institucional/. Acesso em 25 de maio de 2017

CORONETTI, Micheli. **Abandono Afetivo.o que diz a lei .2014**. Disponível em. <https://familia.com.br/9878/abandono-afetivo-o-que-diz-a-lei>. Acesso em 28 de maio de 2017.

DALLEFI, N. M. S. da Costa; FUNES, G. P. F. Mohr. **A Defensoria Pública**. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1842/1748>. Acesso em 12 de jun de 2017

DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto; Editora UNESP, 1997 disponível em <https://sahisalves.wordpress.com/2013/01/26/a-historia-das-mulheres-no-brasil-do-periodo-colonial/>. Acesso em 07 de junho de 2017

FERREIRA, Bueno. **Historia da Infância e da Educação Infantil no Brasil. Rodas dos Expostos: Primeiro Programa de Assistencialismo a criança 1726 – 1950**. Disponível em <http://almanaque.weebly.com/roda-dos-expostos.html>. Acesso em 04 de junho de 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. Vol. VI, 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2007. Disponível em: www.jurisway.org.br/dhall.asp?idh=5301. Acesso em: 18 de maio de 2017.

KUKUL. Ivandro Marcelo. **Pensão Alimentícia tem mudanças na lei e ficará mais rigorosa a partir de março**. Disponível em. <http://www.guiamedianeira.com.br/noticia/10963/Pensao+Alimenticia+tem+mudancas+na+lei+e+ficara+mais+rigorosa+a+partir+de+marco>. Acesso em: 29 de abril de 2017.

KUMPEL, Vitor Frederico. **Do Pátrio Poder ao Poder Familiar: O fim do Instituto**. terça-feira 29 de setembro 2015. Disponível em. <<http://www.migalhas.com.br/Registralhas/98,MI227629,71043-Do+patrio+poder+ao+poder+familiar+o+fim+do+instituto>>. Acesso em: 28 de maio de 2017

MARIN.CASTRO. Brunna. Carolina. **Abandono Afetivo e o Ornamento Jurídico brasileiro, 2013**. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/25122/abandonafetivo--e-o-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 28 de maio 2017.

MANZINI, E. J. **A entrevista na pesquisa social**. Didática, São Paulo, v. 26/27, 1990/1991. Disponível em: <<http://www.sepq.org.br/Isipeq/anais/pdf/gt3/04.pdf>>. Acesso em: 13 de jun de 2017

MORAES, Humberto Peña; SILVA, José Fontenelle Teixeira. **Assistência judiciária: sua gênese, sua história e a função protetiva do estado**. 2.ed. Rio de Janeiro: Líber Júrís, 1984. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/viewFile/11456/1012> Acesso em: 12 de jun de 2017

NUNES, Betânia. **Possibilidade De Inscrição Do Nome Do Devedor de Pensão Alimentícia Nos Órgãos Restritivos De Crédito**. 2013. Disponível em: <http://jurisvox.unipam.edu.br/documents/48188/345400/Possibilidade+de++inscri%C3%A7%C3%A3o+do+devedor+de+pens%C3%A3o+aliment%C3%Adcia++nos+%C3%B3rg%C3%A3os+restritivos+de+cr%C3%A9dito.pdf>. Acesso em 02 de dez de 2014

OLIVEIRA. Adão Francisco de. **Políticas Públicas Educacionais Conceito e Contextualização Numa Perspectiva Didática**. Disponível em <<http://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2012/01/texto-4-pol%C3%8Dticas-p%C3%9Ablicas-educacionais.pdf>>. Acesso em 01 de jun de 2017.

OLIVEIRA, Emanuelle. **Estudo de Caso**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/sociedade/estudo-de-caso/>>. Acesso em: 23 de jun de 2017

ORIGEM e **história da assistência jurídica e da defensoria pública**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/3exec/defensoria/defensoria1.html>>. Acesso em: 12 de jun de 2017

PEREZ. José Roberto Rus. PASSONE. Eric Ferdinando. **Políticas Sociais de Atendimento às Crianças e aos Adolescente no Brasil**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>>. Acesso em: 04 de jun de 2017.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcante. **Comentários ao código de processo civil**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/viewFile/11456/1012>>. Acesso em: 12 de jun de 2017

PRUSSAK, Jucineia. Disponível em: <cojusbrasilm.br/noticias/299931265/mudancas-na-lei-a-pensao-alimenticia-ficara-mais-rigorosa>. Acesso em 16 de abr de 2016.

RAMOS. Fernanda de Oliveira Santana. **O direito Fundamental ao Planejamento Familiar e a Lei nº 9.263, de 13 de janeiro de 1996**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/37759/o-direito-fundamental-ao-planejamento-familiar-e-a-lei-n-9-263-de-janeiro-de-1996>>. Acesso em 06 de jun de 2017.

REGINA, Márcia. NADIA, Ruthy. **Justiça e Desigualdade: O descompasso da cidadania como forma de exclusão social**. Caderno CHR. Salvador, V.17 nº40 p.64, 69, 70. Disponível em: www.cadernocrh.ufba.br/include/getdoc.php?id=811&article=6&mode=pdf. Acesso em 20 de fev de 2017.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/article/viewFile/19804512.2010n22p121/15090>>. Acesso em: 15 de set de 2016

RUA, Maria das Graças. **Análise de políticas públicas: Conceitos básicos**. Disponível em <[http://franciscoqueiroz.com.br/portal/phocadownload/gestao/rua%20maria%20_%20analise depoliticaspUBLICAS.pdf](http://franciscoqueiroz.com.br/portal/phocadownload/gestao/rua%20maria%20_%20analise%20depoliticaspUBLICAS.pdf)>. Acesso em: 01 de junho de 2017.

SANT'ANA, Adelson, **Direito à Alimentação**. 2006. Disponível em: <https://googleweblight.com/?lite_url=http://www.jurisway.org.br/v2/cursoonline.asp?id_curso%3D1148%26pagina%3D3&ei=JsfcPMYg&Ic=pt-BR&s=1&m=661&host=www.google.com.br&ts=1490550997&re=1&sig=AJsQQ1AqCJOF-7bKR1YWP8cz55X1oT4L9w>. Acesso em: 30 de out de 2016

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **A prisão de quem não paga pensão alimentícia**. 2004. Disponível em: <<http://reginabeatriz.com.br/a-prisao-de-quem-nao-paga-pensao-alimenticia/>>. Acesso em: 24 de abr de 2017

SIQUEIRA, Alessandro Marques de. O conceito de família ao longo da história e a obrigação alimentar. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2664, 17 out. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17628>>. Acesso em: 24 de out de 2016

TEIXEIRA, Edina m. **CRIANÇA E ADOLESCENTE E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**. Disponível em: <<http://tmp.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/ed12010/artigos/4CRIANDIREITOS.pdf>>. Acesso em: 09 de junho de 2017

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987. Disponível em: <<http://www.sepq.org.br/IIsipeq/anais/pdf/gt3/04.pdf>>. Acesso em: 13 de jun de 2017

ZANELLA, Maria Nilvane. LARA, Ângela Mara de Barros. **Educação na Primeira República: A defesa da Moral e da Educação em Detrimento da Instrução nas legislação da Infância**. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo8-direitosepoliticaspUBLICAS/pdf/educacaonaprimeirarepublica.pdf>>. Acesso em: 04 de jun de 2017.

APÊNDICES

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTAS

1. PERGUNTAS AO PROFISSIONAL DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.

INSTITUIÇÃO: _____

ENTREVISTADO(A): _____

1. Que individuo tem acesso a esse direito, do “defensor público”?
2. Quais as camadas populares que vem em busca desse direito?
3. Perfil das mulheres?
4. Casse social?
5. Algum homem já veio em busca desse direito?
6. Algum caso lhe chamou atenção?
7. Qual o temperamento emocional dessas genitoras?
8. Você gosta dessa atividade como profissional?
9. Agradecimentos?
10. Depoimento do assistente social existe alguma politica de atendimento e beneficio as mães que no intervalo do processo de espera do recebimento do pagamento da pensão, o estado vem suprir essa necessidade alimentar da criança e do adolescente, durante esse intervalo.

APÊNDICE B - ENTREVISTA AS MÃES. (MÉTODO DE OBSERVAÇÃO).

INSTITUIÇÃO: _____

ENTREVISTADO(A): _____

1. O que a trouxe vir em busca da defensoria pública?
2. Sua primeira vez ou já teve outras vezes?
3. Como foi seu atendimento, simples, burocrático ou você notou comprometimento do profissional, qual sua dificuldade encontrada no atendimento?
4. Conte sua história?
5. Você recebe pensão de outro pai?
6. O pai da criança manteve resistência em pagar a pensão?
7. Quanto tempo faz que você vem em busca de receber essa pensão, como você tá fazendo para alimentar seu filho enquanto não resolve esse pagamento, o estado lhe fornece algum benefício de alimentos para criança e o adolescente, nesse intervalo?
8. O pai procura a criança, você, nota laços entre pai e filho, ou o pai responde as expectativas de laços carinhosos, com filho?
9. O que poderia melhorar no seu ponto de vista, esse atendimento?
10. Deixe uma declaração para o estado, você como usuária desse serviço?

APÊNDICE C - ROTEIRO PARA COLETAS DE DADOS**ENTREVISTA AO DEFENSOR PÚBLICO**

INSTITUIÇÃO: _____

ENTREVISTADO(A): _____

1. Identificação dos profissionais.
2. Nomes, tempo de profissão.
3. Área de atuação, formação.
4. Dificuldades encontradas no dia a dia desse trabalho.
5. Qual sua opinião, para os problemas surgidos com o não pagamento dessa pensão alimentícia?
6. Como o estado poderia intervir para melhor atendimentos?
7. Já foi feita alguma política de atendimento para amenizar a expressiva demanda?
8. O que o usuário poderia contribuir para rapidez do atendimento, no sentido do recebimento dessa pensão?
9. Uma declaração para as mães e o estado.
10. Agradecimentos.

ANEXO

ANEXO A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Declaro, por meio deste Termo, que concordei em ser entrevistado (a) e/ou participar na pesquisa de campo referente à pesquisa intitulada: _____, desenvolvida por _____ . Fui informado (a), ainda, de que a pesquisa é orientada por _____, a quem poderei contatar/consultar a qualquer momento que julgar necessário através do telefone nº (85) _____. Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado (a) do objetivo geral, estritamente acadêmico, do estudo que, em linhas gerais, é _____. Fui também esclarecido (a) de que os usos das informações por mim oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa e que minha colaboração se fará de forma anônima, por meio de entrevista a ser gravada a partir da assinatura desta autorização. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pelo (a) pesquisador (a) e/ou seu (sua) orientador (a). Fui ainda informado (a) de que posso me retirar desse estudo a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos. Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Fortaleza, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do (a) participante:

Assinatura do (a) pesquisador (a):

Assinatura da testemunha:
